



**FABIANA CONSUL MENDES**

**AÇÕES EDUCATIVAS NA POLÍCIA CIVIL NO ATENDIMENTO A  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES: aprendendo a ser polícia de criança**

**Canoas  
2012**

**FABIANA CONSUL MENDES**

**AÇÕES EDUCATIVAS NA POLÍCIA CIVIL NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Aprendendo a ser polícia de criança**

Dissertação de Mestrado apresentada para a banca examinadora do Curso de Pós-graduação em Educação do Centro Universitário La Salle – Unilasalle, como exigência parcial para obtenção do Grau de Mestre em Educação.

**Professor Orientador: Dr. Evaldo Luis Pauly**

**Canoas  
2012**

**FABIANA CONSUL MENDES**

**AÇÕES EDUCATIVAS NA POLÍCIA CIVIL NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Aprendendo a ser polícia de criança**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do título de Mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em Educação, do Centro Universitário La Salle/Canoas.

Aprovada em

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

---

Prof. Dr. Evaldo Luis Pauly  
Presidente da Comissão Examinadora

---

Prof. Dr. Gilberto Ferreira da Silva  
Membro da Comissão Examinadora

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Maria Angela Mattar Yunes  
Membro da Comissão Examinadora

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Elaine Beatriz Ferreira Dulac  
Membro da Comissão Examinadora

Educar é acreditar na vida, mesmo que derramemos lágrimas. Educar é ter esperança no futuro, mesmo que os jovens nos decepcionem no presente. Educar é semear com sabedoria e colher com paciência. Educar é ser um garimpeiro, que procura os tesouros do coração.

**Augusto Jorge Cury**

## AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais Terezinha e Pedro pela educação, incentivo e esforços realizados para que eu não desistisse jamais de alcançar meus objetivos pessoais e profissionais.

Ao meu irmão Alexandre pela amizade e eterna união.

Ao meu namorado Ígal Luiz pelo estímulo, pela compreensão e pelo ato de amor em me apoiar em cada passo da dissertação.

Ao Professor Dr. Evaldo Luis Pauly, pela sua orientação, incentivo e sapiência demonstrados como oportunidades de aprendizado.

Aos meus colegas e professores do Mestrado, pelo companheirismo e disposição mostrados durante o curso.

À Instituição Escolas e Faculdades QI por acreditar na educação, como forma de crescimento pessoal e profissional.

A Instituição Polícia Civil-RS por me dar a base necessária para exercer minha função policial, assim como meus amigos/colegas que me ensinam a crescer profissionalmente e pessoalmente a cada dia trabalhado. Não poderia deixar de agradecer em especial aos colegas: Delegado de Polícia Christian Nedel pelo suporte profissional e embasamento teórico-prático necessários à pesquisa; à policial civil Suzana Braun, que com sua experiência profissional na área da infância e da juventude, forneceu o conhecimento e dedicação à base deste trabalho; ao policial civil Jairton “o Pescador” pelo incessante trabalho de busca e de localização de crianças desaparecidas; aos meus colegas policiais da Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí, por fazerem da função policial uma eterna ação educativa; à Delegada de Polícia Caroline Barbosa Jacobs e ao Delegado de Polícia Odival de Souza Soares, por todo o apoio à realização da presente dissertação.

A Deus e a todas as entidades, em especial a Nossa Senhora dos Navegantes, minha mãe protetora, pela fé, força e encorajamento na busca constante do conhecimento.

Enfim, agradeço a todos que, de uma forma ou de outra, contribuíram para que hoje concluísse esta etapa de formação.

Meu muito obrigada!

## RESUMO

Esta dissertação tem por objetivo descrever e analisar as ações educativas presentes no serviço público prestado pela Polícia Civil no atendimento de crianças e de adolescentes vítimas ou em conflito com a lei, por via de um processo de análise e de pesquisa etnográfica sobre a práxis policial da pesquisadora e de seus pares. Serão observadas e registradas as rotinas policiais de policiais civis lotados na DPCAV (Delegacia de Polícia para Crianças e Adolescentes Vítimas de Delitos), na 1ª DPAI (Primeira Delegacia de Polícia para o Adolescente Infrator) e na Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí. Dar-se-á ênfase à Doutrina da Proteção Integral, paradigma garantista e consolidado no Estado Democrático de Direito, inspirado nas concepções teóricas do movimento do Direito Penal Juvenil, trazendo-se à tona a ligação entre a doutrina e a função de Polícia Judiciária. Outrossim, por meio do presente estudo, procura-se abordar o papel e a interligação das ações educativas no trabalho policial. A base deste tipo de pesquisa qualitativa centra-se no aprofundamento da compreensão deste grupo de policiais no espectro de sua formação profissional e no empreendimento de ações educativas e de políticas especiais de atenção a crianças e adolescentes, vítimas ou infratores. O policial sob este enfoque deixa de ser um simples “caçador de bandidos” galgando à condição de “ser pró-ativo”. Traz-se a nova visão da prática diária profissional do policial, concernente à percepção da dimensão pedagógica da Polícia Civil para a construção de uma sociedade democrática.

**Palavras-chave:** Ações Educativas. Polícia Civil. Criança e Adolescente. Polícia de Criança. Atendimento Especializado. Doutrina da Proteção Integral. Práxis Policial.

## RESUMEN

Esta disertación tiene como objetivo describir y analizar las actividades educativas presentes en el servicio público ofrecido por la Policía Civil en el cuidado de los niños y adolescentes víctimas o en conflicto con la ley, a través de un proceso de análisis y investigación etnográfica sobre la práctica policial de la investigadora y sus colegas. Se observaron y registraron las rutinas de los agentes de policía civil apostados en la DPCAV (Departamento de Policía para la Niñez y Adolescente Víctimas de Delitos), en la 1. DPAI (Comisaría Primera para lo adolescente infractor) y la Departamento de Policía Especializada en la asistencia de las mujeres / DEAM /Gravataí. Dará énfasis a la doctrina de protección integral, paradigma de las garantías y consolidado en el Estado democrático de Derecho, inspirado en los conceptos teóricos del movimiento de Derecho Penal Juvenil, poniendo en primer plano la conexión entre la doctrina y la función de la Policía Judicial. Por otra parte, a través de este estudio, se pretende abordar el papel y la interconexión de las actividades educativas en el trabajo policial. La base de este tipo de investigación cualitativa se centra en profundizar la comprensión de este grupo de policías en el espectro de su formación profesional y el desarrollo de las acciones educativas y políticas especiales de atención a los niños y adolescentes, víctimas o delincuentes. La policía de este enfoque ya no es un simple "cazador de criminales" subiendo a la condición de ser "proactivo". Trae una nueva visión de la práctica profesional diaria de la policía, en relación con la percepción de la dimensión educativa de la policía civil para construir una sociedad democrática.

**Palabras clave:** Actividades Educativas. La policía civil. Niños y Adolescentes. Policía de los Niños. Atención Especializada. Doctrina de Protección Integral. Práxis de la policía.

## **LISTA DE SIGLAS**

**ANCED** - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente

**ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente

**DPPA** – Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento

**CIACA** – Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente

**DEAM** – Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher

**DECA** – Departamento Estadual da Criança e do Adolescente

**1ª DPAI** – Primeira Delegacia de Polícia para o Adolescente Infrator

**DP** – Delegacia de Polícia

**2ª DPAI** – Segunda Delegacia de Polícia para o Adolescente Infrator

**DPCAV** – Delegacia de Polícia para Crianças e Adolescentes Vítimas de Delitos

**JIN** – Justiça Instantânea

**SI** – Seção de Investigação

### **LISTA DE FIGURAS (Fotografias)**

**Figura 1:** O Departamento da Criança e do Adolescente/DECA

**Figura 2:** Cartório de Desaparecidos da DPCAV/DECA.

**Figura 3:** Primeira Delegacia de Polícia para a Criança e o Adolescente Vítima/DPCAV.

**Figura 4:** Primeira Delegacia de Polícia para o Adolescente Infrator do DECA/1ª DPAI.

**Figura 5:** Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí

**Figura 6:** Sala de Brinquedos da Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí

**Figura 7:** Cartório da Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2. A HISTÓRIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO SUJEITO DE DIREITOS .....</b>	<b>14</b>
2.1. Da Indiferença à proteção integral .....	16
2.2. O Direito Penal Juvenil e seu caráter pedagógico .....	23
<b>3. A ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE.....</b>	<b>27</b>
3.1. DPCAV.....	31
3.2. 1ª DPAL.....	34
3.3. DEAM/Gravataí.....	36
<b>4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>39</b>
4.1. Etnografia.....	42
4.2. Observação Participante.....	47
4.3. Relatos sobre experiências profissionais .....	52
4.4. Fotografia.....	57
4.4.1 Análise das fotografias.....	64
4.5. Análise de Conteúdo e Delineamento.....	65
<b>5. APRENDENDO A SER POLÍCIA DE CRIANÇA.....</b>	<b>69</b>
5.1. A delinquência juvenil como um não lugar.....	69
5.2. Como é ser Polícia de Criança?.....	75
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>81</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>85</b>

<b>ANEXOS.....</b>	<b>89</b>
Anexo I.....	89
Anexo II.....	93
Anexo III.....	96
Anexo IV.....	97

## 1. INTRODUÇÃO

A ideia de desenvolver uma pesquisa relacionando o trabalho da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul com ações educativas surgiu a partir da experiência pessoal, prática e profissional da autora desta pesquisa, visto sua função de Escrivã de Polícia e sua graduação em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito.

Hodiernamente lotada na Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí. A atribuição desta Delegacia de Polícia está afeta ao atendimento a vítimas mulheres de violência doméstica e, por consequência imediata, aos seus filhos, na área circunscricional do município de Gravataí/RS.

Ser policial é uma condição determinante à proposição da pesquisa, tendo em vista a possibilidade privilegiada de realizar observações e registrar a rotina policial dos meus pares e de suas experiências profissionais no tocante à concreção de ações educativas na atuação de Polícia Judiciária, como um todo.

Parte-se do “*lugar*” e do “*olhar*” por de dentro da instituição policial, mais precisamente, no estudo da atuação de policiais civis na 1ª DPAI, na DPCAV e na Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí quanto ao empreendimento de ações educativas no desenvolvimento do serviço público de atendimento policial a crianças e adolescentes, vítimas, infratores e/ou envolvidos em conflitos familiares.

O escopo do trabalho centra-se no significante social deste atendimento especializado, qualificado e educativo ao grupo vulnerável de crianças e adolescentes e, no próprio crescimento profissional da pesquisadora. A aplicação fim da pesquisa justifica-se na contribuição social, na melhoria e na busca da excelência para as dimensões educativas presentes no exercício profissional do trabalho policial. Para atender a esta finalidade parece importante o esforço sistemático quanto à percepção de um atendimento integrado e totalmente imbricado na rotina policial com ações educativas, principalmente com o trato de crianças e adolescentes, vítimas ou infratores.

Por intermédio de uma análise vinculando o trabalho de policiais civis em Delegacias de Polícias especializadas, uma para crianças e adolescentes vítimas de delitos (DPCAV), outra para crianças e adolescentes infratores (1ª DPAI) e a última, para crianças e adolescentes,

filhos, de mães vítimas de violência doméstica (Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí), pretende-se verificar a eficácia de uma política de atendimento educativa e especializada. Primeiramente, em cumprimento a mandamento constitucional previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e infraconstitucional, previsto no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que define as “*diretrizes da política de atendimento*”, entre as quais, destacam-se dois incisos que determinam o preferencial atendimento integrado do adolescente em conflito com a lei, conforme sua nova redação estabelecida pela Lei nº 12.010/2009 para os incisos V e VI:

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (BRASIL, 2009, s.p.)

Para a realização do trabalho adotaram-se os seguintes procedimentos e recursos metodológicos: a) o registro etnográfico; b) a observação participante; c) relatos sobre experiências profissionais de alguns policiais civis que trabalham na área da infância e da juventude; d) produção e análise de fotografia e e) análise de conteúdo.

O trabalho está estruturado em quatro capítulos. O primeiro trata da história das concepções jurídicas sobre a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, bem como trata acerca da evolução da legislação “menorista” e dos seus reflexos na Polícia Civil quanto ao atendimento policial especializado a crianças e adolescente, vítimas ou infratores. O segundo trata da organização Polícia Civil e da função da DPCAV, da 1ª DPAI e da Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí, incursando-se em uma análise acerca da doutrina da proteção integral, que norteia o Estatuto da Criança e do Adolescente e sua incidência sobre a práxis educativa e protetiva dos serviços policiais. O terceiro capítulo aborda os procedimentos metodológicos adotados para o desenvolvimento da pesquisa, trazendo-se à tona o olhar investigativo por de dentro da Instituição Policial, seja por via da etnografia, da observação participante, e de alguns aspectos de experiências profissionais vivenciadas e seu registro quanto à existência de ações educativas. Proceder-se-á à análise reflexiva quanto às rotinas do atendimento policial ofertadas por alguns policiais a

crianças e adolescentes envolvidos com a violência, seja como vítimas ou como protagonistas. E, por fim, no último capítulo, a dissertação desenvolve um esforço teórico que visa ao desenvolvimento de uma proposta pedagógica sobre como é possível vir a ser polícia de criança.

## 2. A HISTÓRIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO SUJEITO DE DIREITOS

A história da criança e do adolescente como sujeitos de direitos galga da *indiferença* à proteção *integral*. Perpassa-se por diversos vieses, em uma trajetória insculpida na mudança paradigmática entre a doutrina da situação irregular do antigo Código de Menores à atual doutrina da proteção integral, chegando-se ao que atualmente alguns juristas vêm denominando de “*Direito Penal Juvenil*”.

O Direito da Criança e do Adolescente tem como base a afirmação dos direitos humanos e o princípio da dignidade da pessoa humana, dado o respeito à pessoa em peculiar condição de desenvolvimento. Considerando-se estes referenciais, a trajetória histórica deste direito está carregada e imbricada de aberrações jurídicas e constantes injustiças, tanto pelo espectro do Direito Internacional como pela legislação interna brasileira. Não há como dissociar a retrospectiva de uma caminhada evolutiva sem tangenciar o Direito Interno Brasileiro diante de um contexto internacional.

O Direito Penal no Brasil é fruto da herança e do legado da colonização portuguesa imposta por D. João VI, quando desembarcou sua corte no país, em 1808. Iniciaram-se com as regras das Ordenações Filipinas vigentes em Portugal a partir de 1603 e, no Brasil, até 1830 por via do Código Penal do Império. Também, é fortemente referenciado pela normativa do Código Napoleônico.

Este Código é o marco do Direito Civil do século XIX, inspirador do Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, (Lei 3.071, de 1.01.1916<sup>1</sup>), revogado tão somente em pleno século XXI, pelo Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002<sup>2</sup>), em plena vigência. A grande fragilidade desta normativa que desencadeia reflexos no atual Direito Penal está, lamentavelmente, em não estabelecer nenhuma diferenciação entre uma criança e um cachorro. Este comparativo é trazido por João Batista Costa Saraiva ao referir:

---

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071impressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm)

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)

Do ponto de vista da responsabilidade civil por atos praticados por menores, do Código Napoleônico, passando pelo revogado Código Civil pátrio ao vigente Código Civil Brasileiro, pode-se afirmar que a Lei Civil não estabelece muita diferença entre uma criança e um cachorro.

Assim como ao dono do animal incumbe a responsabilidade civil pelo dano por este causado, igual responsabilidade terá aquele que exercer o poder familiar pelos atos do filho menor que estiver sob sua autoridade e companhia (Código Civil, arts. 932, I e 933). (SARAIVA, 2009, p. 27).

Em termos de responsabilização civil, à criança e ao animal são dados o mesmo tratamento. Não há distinção entre uma criança e um cachorro, pois a responsabilidade civil é do dono. A criança é tratada, assim como um cachorro, como o objeto de disposição de seu dono.

Conforme referido, atualmente, os artigos 932, inciso I e 933, ambos, do Código Civil Brasileiro de 2002 ainda equiparam crianças a cachorros, quando aferem que a responsabilidade pelos atos da criança é de seu dono, assim como, é a dos donos dos animais por danos causados pelos mesmos.

A trajetória evolutiva do Direito da Criança e do Adolescente é fadada a uma simbiose de avanços e retrocessos ininteligíveis, em seu aspecto legal. Para o mestre Argentino, Emílio Garcia Mendez, a história do Direito Penal Juvenil é dividida em três etapas: “a) de caráter penal indiferenciado; b) de caráter tutelar; c) de caráter penal juvenil” (2000, p.7-8). O *caráter penal indiferenciado* preconiza o marco dos primeiros Códigos Penais vigentes no século XIX até a primeira década do século XX. Os menores de idade recebiam o mesmo tratamento penal dos adultos. Isto por que, os menores eram presos nos mesmos espaços que os adultos, só existindo uma diminuta diferenciação no tempo de privação de liberdade. Imperava uma total situação de promiscuidade.

O *caráter tutelar* nasce nos Estados Unidos no início do século XX, tem como mote a defesa pela separação dos menores dos adultos, dentro do espaço da prisão. Este novo ideário é acolhido como novo modelo, dentro de um lapso temporal de vinte anos, por todos os países da América Latina. O único aspecto de mudança é tão-somente a segregação dos menores dos adultos, no intuito de mitigar a promiscuidade.

O *caráter penal juvenil* tem como égide o advento da Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança, que preconiza os ditames da separação, da participação e da responsabilidade. Referencia-se pelo respeito ao grau de maturidade da criança e, também, às consequências de uma responsabilização penal. Os artigos 12, 37 e 40 da Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito da Criança referencia esta ruptura de paradigmas (BRASIL, 1990).

Emerge uma nova ordem, originária na Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito da Criança que, no Brasil, foi incorporada de forma sólida ao direito constitucional brasileiro pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, pela regulamentação que lhe deu o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990. Paulatinamente, traceja-se o caminho evolutivo da legislação menorista perpassando pelas regras da indiferença à doutrina da proteção integral.

### **2.1. Da Indiferença à proteção integral**

A evolução histórica do Direito Penal quanto ao tratamento de menores de idade, tem demonstrado que a criança e o adolescente inauguraram um sistema biopsicológico subjetivo, sustentado com o marco da indiferença.

A título ilustrativo traz-se o método da “*prova da maçã de Lubeca*” baseado no “*critério do discernimento*”, cuja aplicabilidade era baseada na imposição de penas às crianças na Inglaterra e na Itália, durante o período feudal. Esta prova consistia em oferecer uma maçã e uma moeda à criança. Se a criança escolhesse a maçã era considerada inocente. Caso contrário, se optasse pela moeda, era julgada culpada, pela malícia inerente nesta sua escolha. Por este método, sustentaram-se inúmeras narrativas sobre a aplicação da pena de morte a crianças de dez e onze anos (SARAIVA, 2009, p. 25). Assim, a punição da criança baseava-se na aplicação de um critério biopsicológico, totalmente precário e subjetivo.

No Brasil, a imputabilidade penal do menor inicia-se aos sete anos de idade. Esta sistemática punitiva foi consolidada por D. João VI, no século XIX, por via das Ordenações Filipinas que foram vigentes no Brasil até 1830. A imputabilidade penal era principiada a partir dos sete anos de idade, eximindo-se a aplicação da pena de morte. Entre dezessete e vinte e um anos de idade, aplicava-se o “sistema do jovem adulto” que poderia ser preso ou ainda, condenado à pena de morte, ou, quiçá, ter diminuída a pena. A partir dos vinte e um anos de idade, a imputabilidade penal ficava plena, sendo também e inclusive, aplicada a pena de morte.

Em evolução, galga-se ao Primeiro Código Penal de 1830, cuja pedra de toque foi a consolidação do sistema biopsicológico de imputabilidade penal entre sete e quatorze anos de idade. Este sistema legitimava a punição de crianças entre sete e quatorze anos de idade, sob à égide do critério da teoria do discernimento. O entendimento era que se os menores tivessem discernimento, logo poderiam ser responsabilizados penalmente e recolhidos às casas de

correção. O prazo de internação do menor, nas casas de correção, era até os dezessete anos de idade.

Com advento do Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1890 (Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890), que revogou o Código Penal de 1830, continua-se a legitimar o nefasto legado da “*prova da maçã de Lubeca*”, já referido. Por esta legislação, a única evolução foi no sentido de que a imputabilidade penal foi alterada dos sete para os nove anos de idade. Repisa-se o critério do discernimento, onde a punibilidade do maior de nove anos e do menor de quatorze anos era submetida à avaliação do magistrado. Também, a partir dos quatorze anos de idade era aplicada a imputabilidade penal plena.

O caráter penal indiferenciado passa a ser contestado e mitigado frente à evolução do contexto internacional. Destacam-se os nascimentos dos seguintes movimentos: o primeiro Tribunal de Menores em Illinois, EUA, em 1889; o primeiro Congresso Internacional de Menores, em Paris, no período de 29 de junho a 1 de julho de 1911 que lançou os fundamentos da Doutrina da Situação Irregular e, a Declaração de Gênova de Direitos da Criança, no século XX, adotada pela Liga das Nações em 1924. Nasce o direito penal tutelar, abandonando-se a teoria da indiferença e o sistema biopsicológico do critério do discernimento. No Brasil, a Lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921, consolida a adoção do critério objetivo de imputabilidade penal, fixando-se a imputabilidade penal a partir do quatorze anos, tão-somente (SARAIVA, 2009, p. 41).

Em subsequência, surge o Código de Menores (Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927) e o de 1979 (Lei 6.697, de 10.10.1979), trazendo as noções de menor abandonado e delinquente, aliado ao critério objetivo da idade à imputabilidade penal a partir dos quatorze anos. Neste diploma, há a referência expressa de que o menor, abandonado ou delinquente, com idade maior de quatorze anos e inferior a dezoito anos, seria submetido à responsabilização penal. Traz-se as primeiras noções da doutrina da situação irregular, punindo-se, menores maiores de quatorze anos de idade e menores de dezoito anos que se encontrassem abandonados ou que fossem delinquentes. Chancela-se a criminalização da pobreza!

A doutrina da situação irregular inspirou o Código de Menores, Lei 6.697, de 10.10.1979<sup>3</sup>. Por esta doutrina, os menores que não se ajustam ao padrão estabelecido, encontram-se em situação irregular. A declaração de situação irregular abrangia duas

---

<sup>3</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697impressao.htm)

conotações: a) conduta pessoal: caso de infrações penais cometidas pelo menor ou desvio de conduta; b) situação familiar: caso de abandono da família ou da sociedade.

A declaração de situação irregular tanto pode derivar de sua conduta pessoal (caso de infrações por ele praticadas ou “desvio de conduta”), como de família (maus tratos) ou da própria sociedade (abandono). Haveria uma situação irregular, uma “moléstia social”, sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercam (SARAIVA, 2009, p. 51).

Chancela-se a legitimação do absurdo em matéria do Direito Penal! Primeiro, por que se consagrava o sistema de controle da pobreza, prendendo menores abandonados e pobres e, segundo, por que se aplicava pena privativa de liberdade a situações não tipificadas como delito. Repisa-se, prendiam-se menores, delinquentes e/ou abandonados, independentemente se tivessem ou não cometido crimes. Enfim, prendiam-se vítimas, ao mesmo tempo em que se criminalizava a pobreza! Muitas injustiças aconteceram! Fato é que

Com a Doutrina da Situação Irregular, os menores passam a ser objeto da norma, por apresentarem uma "patologia social", por não se ajustarem ao padrão social estabelecido. Surgiu uma clara diferenciação entre as crianças das classes burguesas e aquelas em "situação irregular", distinguindo-se criança de menor, sendo comuns expressões como "menor mata criança" O garantismo no sistema infanto-juvenil (SOARES, s.d., s.p).

Sob este prisma, era gritante a diferença entre a criança rica e a criança pobre. O Código de Menores legitima-se como marco histórico dos interesses da sociedade, sob a égide da moral burguesa. O objetivo era punir as crianças e os jovens que representassem ameaça ao poder político-econômico instituído. É neste contexto, que a lógica policial se estrutura e consolida. Transferia-se ao Estado (Polícia e Poder Judiciário) a centralização e o poder onipotente de controle e de coerção dos meninos e das meninas.

À Polícia e ao Poder Judiciário é delegado o poder classificatório de exclusão e de repressão através da criação de uma identidade legal para as crianças e para os jovens que vivessem em perigo ou que representassem o próprio perigo. Este procedimento era demarcado por uma diferença legal básica, a partir do critério delimitador da faixa etária de idade.

A Polícia, na rua, passa a identificar e a classificar o menor como a criança ou o adolescente que vivia ou trabalhava nas ruas e fábricas; que foi atropelado em seu expediente de trabalho; que foi abandonado pela família ou pela sociedade ou que vivesse nas diversas formas de exclusão social. A repressão e coerção legitimavam-se nestas causas, mesmo sem que o menor de idade houvesse cometido qualquer espécie de delito.

À Polícia tachada de repressiva e de preconceituosa carrega este estigma. Isto por que tem presente a herança cultural de uma sociedade paternalista e conservadora, inclusive, chancelada pela discriminatória doutrina da situação irregular do Código de Menores. Para Ricardo Brisolla Balestreri:

A polícia, durante muito tempo, foi vista pelos segmentos progressistas da sociedade como uma atividade ligada à repressão antidemocrática, à truculência, ao conservadorismo. Os direitos humanos, na outra parte, como militância, passaram a ser vistos como ideologicamente filiados à esquerda, durante a vigência da Guerra Fria (estranhamente, nos países do “socialismo real”, eram vistos como uma arma reto-rica e organizacional do capitalismo) (BRASIL, 2006, p. 02).

Ainda acentua Balestreri que:

ambas as visões estão fortemente equivocadas e prejudicadas pelo preconceito. E a “paralisia de paradigma das partes (uma vez que assim ainda são vistas e assim se consideram), representa um forte impedimento à parceria para a edificação de uma sociedade mais civilizada (BRASIL, 2006, p. 02 e 03).

Em síntese, o Código de Menores era sustentado na trilogia menorista: menor carente, menor abandonado e menor infrator. A classificação de uma destas condicionantes bastava *per si* para legitimar a segregação e a privação de liberdade do menor de idade. Neste contexto, depreende-se que crianças e adolescentes nunca foram vistos como seres humanos ou cidadãos completos, ao viés, eram objetos de classificação do meio social.

O sistema punitivo para o menor era substancialmente mais repressivo e injusto do que o aplicado ao preso, maior de idade. Isto porque, para os maiores de idade a punição classificava-se pelo critério do cometimento da infração penal e, não pela classificação subjetiva de riqueza ou de pobreza.

À guisa deste entendimento, a Polícia foi construindo e legitimando a ação policial em uma herança classificatória e repressiva, de visualizar o pobre, o negro e o marginalizado como possíveis e grandes potenciais ao mundo do crime.

Com a evolução da normativa internacional começa a delinear-se uma nova visão no trato com crianças e adolescentes. Passa-se a reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, entende-se que o seu lugar não é o da situação irregular chancelado pelo Código de Menores, muito pelo contrário, é aquela pessoa merecedora de proteção em relação às situações de risco, de ameaça ou de violação dos direitos reconhecidos.

O panorama histórico internacional aponta a Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança, de 1989, como a pedra de toque à teoria da proteção integral, constituindo-se

como o principal documento internacional dos direitos da criança. Esta trajetória remonta um período de dez anos, com origem em 1979, cujo mote foi o reconhecimento da criança como sujeito de direitos à assunção do princípio da proteção integral.

Deixa-se de adotar a doutrina da situação irregular e o espectro de sua natureza informal e discriminatória, totalmente contrária ao interesse do menor. Ou melhor, totalmente superior a qualquer interesse do menor. Abandona-se o conceito de menor, preconizado pelo Código de Menores, erigindo-se uma nova visão da criança e do adolescente como titulares de direitos e de obrigações próprias de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sob a ótica dos direitos humanos e do princípio da dignidade da pessoa humana. Assim, nasce a doutrina da proteção integral, fundada na Convenção das Nações Unidas do Direito da Criança e acolhida, na legislação interna brasileira, na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990.

Percorre-se pelo caminho da indiferença à proteção integral de direitos. A criança e o adolescente inicialmente não são percebidos por sua condição diferenciada; galgam por critérios incompreensíveis de incapacidade; e em caráter evolutivo, começam a ser preendidos como pessoas em situação de peculiar estágio de desenvolvimento.

O grande problema reside em desconstruir o paradigma da incapacidade (onde crianças e adolescentes eram vistos como “objetos”) em face da nova visão reconhecedora de que são “sujeitos de direitos”.

Hodiernamente, a doutrina da proteção integral vive este dilema travestido no *princípio do superior interesse da criança*, vulgarmente conhecido como “*cavalo de tróia*”. (SARAIVA, 2009, p.77-82). Isto por que, na desculpa de que menores de idade têm incapacidade, delega-se a adultos a escolha e a determinação do que seria o melhor para a criança.

É desta atitude de alijar a vontade principal da criança e do adolescente em prol da “*defesa do interesse superior da criança*” que emerge o lado nefasto da doutrina da proteção integral. Este espectro vil se concretiza na determinação de internação de adolescentes em conflito com a lei, em circunstâncias a que um adulto não se imporá a privação da liberdade. Nesta percepção, Evaldo Luis Pauly, considera que o sistema de prevenção e de repressão à criminalidade infanto-juvenil é mais eficaz do que o sistema penal aplicado aos adultos. Ora, isto pelo seu respaldo no senso comum e, conseqüentemente, na justificativa de se zelar pelo superior interesse da criança. Senão vejamos:

O Sistema da Justiça da Criança e do Adolescente constitui e institui projetos e programas de prevenção e de repressão à criminalidade infanto-juvenil mais eficazes que o sistema de controle social exercido sobre os adultos. A ideologia dominante, brilhantemente sintetizada pelo senador democrata de Goiás, assim como o senso comum, simplesmente ignoram essa experiência exitosa de socialização da infância e adolescência brasileira (PAULY, 2009, p. 79-80).

Apesar disso, a doutrina da proteção integral representa uma importante evolução quanto à garantia dos direitos individuais e coletivos e preservação do princípio da dignidade da pessoa humana, no que concerne à criança e ao adolescente. Isto por que, crianças e adolescentes receberam tratamento de pessoa de direito, com atenção à sua especial condição de pessoa em desenvolvimento.

O Brasil foi o primeiro país da América Latina que seguiu, em sua legislação interna, os ditames Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança, de 1989, por via do acolhimento da doutrina da proteção integral. A Constituição Federal de 1988, antecipando-se à publicação da referenciada Convenção, já exteriorizava a ideologia da proteção integral. Em subsequência, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 regulamenta com especificidade a matéria, sendo intitulado como a versão brasileira da Convenção das Nações Unidas da Criança.

Em síntese, a doutrina da proteção integral evidencia a questão do adolescente em conflito com a lei e se legitima totalmente respaldada num sistema de garantismo legal, sustentado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, o ECA.

Os artigos 227 e 228 da Constituição Federal estampam a incorporação da doutrina da proteção integral no sistema legal brasileiro, erigindo como mote *o princípio da prioridade absoluta*. Eis os dispositivos:

Artigo 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Artigo 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. (BRASIL, 1988)

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seus primeiros artigos considera criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos e, como adolescente aquele com idade entre doze e dezoito anos incompletos. A imputabilidade infracional, portanto, é compreendida dos doze completos aos dezoito anos incompletos, definindo-se o adolescente infrator como

aquele que comete ato infracional. O artigo 103 do ECA define como ato infracional toda conduta descrita como crime ou como contravenção penal atribuída à pessoa adulta. Quanto à imputabilidade penal inicia-se aos dezoito anos de idade, completos.

Em síntese, o ECA delinea três grandes sistemas de garantias às crianças e aos adolescentes:

- a) Sistema Primário: assegura as políticas públicas de atendimento a todas as crianças e adolescentes, de forma universal (artigos 4, 86 a 88);
- b) Sistema Secundário: trabalha com as Medidas de Proteção a crianças e adolescentes vítimas, não autores de atos infracionais (artigos 98 e 101; supletivamente artigo 112,VI). O Conselho Tutelar emerge como órgão operador destas medidas de proteção;
- c) Sistema Terciário: trata das medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes em conflito com a lei, autores de atos infracionais (artigos 103 e 112). Um sistema integrado de justiça (Polícia/Ministério Público/Defensoria/Judiciário) operacionaliza, seja na forma preventiva e seja na forma repressiva, a aplicação das medidas socioeducativas.

O Delegado de Polícia Christian Nedel (2007), em sua Dissertação de Mestrado, dimensiona a operacionalização e eficácia do Sistema de Justiça Instantânea (JIN) consecutado de forma integrada no DECA (Departamento Estadual da Criança e do Adolescente), pela Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário.

Sob outro enfoque, a pedra de toque da presente dissertação centra-se no estudo da ação do policial civil atuantes nos diversos Sistemas de Garantias Primário/Secundário/Terciário no atendimento a crianças e adolescentes, nas Delegacias de Polícia. Erige-se como problemática central da dissertação: Há ações educativas no atendimento a crianças e adolescentes, vítimas ou infratores, na DPCAV, na 1ª DPAI e na Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí?

Da doutrina da Situação Irregular à Doutrina da Proteção Integral delinea-se a práxis policial. Esta ação policial se institucionaliza carregada por uma herança histórica e cultural de avanços e retrocessos no trato com a criança e adolescente. Isto porque, é fruto de uma convivência paradoxal da ideologia da velha doutrina menorista com a do respeito à condição da pessoa em desenvolvimento.

Em um panorama geral, o Estatuto da Criança e do Adolescente constitui-se como ícone e expoente de avanço na proteção dos direitos da criança e do adolescente, mas também, é retrocesso. As mazelas que carrega referem-se: a) possibilidade de internação de adolescentes em conflito com a lei em circunstâncias nas quais a um adulto não se imporá a privação da liberdade, sob a justificativa da “*defesa do interesse superior da criança*”; b) dispensa de defensor na audiência pré-processual de apresentação do adolescente, onde pode ser transacionada remissão ou imposição de medida socioeducativa; c) até muito recentemente inexistiam regras juridicamente seguras para padronizar a execução de medidas socioeducativas<sup>4</sup>.

## 2.2. O Direito Penal Juvenil e seu caráter pedagógico

Para João Batista Costa Saraiva (2004), Juiz da Infância e da Juventude de Santo Ângelo com projeção nacional através da coordenação que exerce na área de Direito da criança e do adolescente na Escola Nacional de Magistratura (ENM), entende-se que do velho paradigma do adolescente infrator visto como objeto de direito, como um problema estatal, como um marginal, delinquente, irrecuperável, para quem era adotado um modelo de cunho eminentemente correccional-repressivo, passa-se ao novo paradigma do adolescente infrator visto como sujeito de direitos e como um problema de todos (Estado, Sociedade e Família). Assim, ao adolescente em conflito com a lei é atribuído um sistema de responsabilização próprio, diferenciado das concepções jurídicas do direito penal máximo e, também, distante da corrente teórica do abolicionismo penal. Para este jurista, está-se a tratar do sistema garantista de um direito penal mínimo legitimado pelo *Direito Penal Juvenil*.

O direito penal máximo é fundamentado no ideário de que quanto mais severa for a pena e mais repressão houver de parte do Estado, mais segurança no meio social irá se estabelecer. Já o abolicionismo penal é o sistema teórico para o qual a segurança social não se sustenta com a mera aplicação de pena, entendendo-se que o enfrentamento à criminalidade

---

<sup>4</sup> Não é possível considerar nesta dissertação a recente promulgação da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, alterando artigos do ECA e outras leis atinentes ao assunto, inclusive a CLT. O texto foi publicado no Diário Oficial da União de 19.1.2012. Sua consulta já é possível no endereço [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm).

remonta a uma questão social e não penal. Para os juristas filiados a esta concepção teórica, o sistema penal faliu, dada a sua ineficácia no controle e na prevenção à criminalidade.

Em contraponto aos extremos do direito penal máximo e do abolicionismo penal, exsurge o *direito penal mínimo* destacado como defensor da prisão (para determinadas situações) e das penas alternativas, na tentativa de reservar a privação da liberdade em casos de extrema violência e risco social. Assim, o Direito Penal Juvenil adota a doutrina do direito penal mínimo calcada nos *princípios da brevidade* e da *excepcionalidade*, onde a prisão é adotada em caso de necessidade e de excepcionalidade, como uma forma de retribuição pedagógica ofertada pelo Estado à sociedade.

Com brilhantismo, ex-desembargador e ex-presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Antônio Fernando do Amaral e Silva, preconiza o Direito Penal Juvenil como um Direito Penal Mínimo com alternativas à privação de liberdade e com aplicação de medidas predominantemente pedagógicas:

É cediço que o Estatuto da Criança e do Adolescente trasladou as garantias do Direito Penal, propiciando como resposta à delinquência juvenil, em vez da severidade das penas criminais, medidas predominantemente pedagógicas. Não defendo a carcerização do sistema sócio-educativo. Muito menos medidas meramente retributivas. Ao contrário, ao invocar o Direito Penal, preconizo a humanização das respostas, as alternativas à privação de liberdade, a descriminalização e a despenalização – o Direito Penal Mínimo.

O que procuro desmascarar são as posições "paternalistas" do sistema de penas disfarçadas, impostas com severidade e sem os limites do Direito Penal, em muitos casos mais rigorosas do que, em iguais circunstâncias, seriam fixadas pela Justiça Criminal.

Sem embargo do aspecto predominantemente pedagógico das medidas sócio-educativas, insisto na necessidade de tornar efetivos os limites e as garantias do Direito Penal. Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, não cabe persistir reproduzindo viéses, equívocos, mitos e falácias do antigo modelo, onde a "proteção" não passava de odiosa "opressão", onde o sistema "educacional" e "protetivo", na prática, reproduzia o sistema carcerário dos adultos (1999, s.p.).

O ECA é regido à égide do Direito Penal Juvenil e do princípio do Direito Penal Mínimo, permeado de caráter pedagógico e retributivo no que tange à aplicação de medidas alternativas e à excepcionalidade da privação de liberdade.

Em consequência a isso, vem em destaque a ação do policial civil no atendimento a crianças e adolescentes, vítimas e infratores. O primeiro contato com a criança e o adolescente, dá-se no seio da Polícia Civil que quicá, empiricamente, está a agir de forma educativa e pedagógica. O mote centra-se justamente em depreender se na práxis policial, há ação educativa no atendimento a este público vulnerável.

À estruturação da ação policial tem-se como tábua rasa o respeito à pessoa em peculiar condição de desenvolvimento. A legislação interna da Polícia Civil, o DECA (Departamento

Estadual da Criança e do Adolescente), a 1ª DPAI (Primeira Delegacia de Polícia para o Adolescente Infrator), a DPCAV (Delegacia de Polícia para Crianças e Adolescentes Vítimas de Delitos) e a Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí, objeto de estudo, constituem-se no marco à assistência e cuidados especiais a crianças e adolescentes. Para Humberto Miranda:

Nosso olhar civil incide, primeiramente, sobre os marcos regulatórios da imensidão das exigências propostas pelas Nações Unidas, há 60 anos. As promulgações são as seguintes: em 1948, a “Declaração dos Direitos Humanos”; em 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança; no Brasil, em 1988, a Constituição Brasileira; e, finalmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. Todas proclamam que a infância tem direito a cuidados e à assistência social especiais, em prol do seu crescimento e bem-estar, recebendo a proteção necessária para crescer, se desenvolver e amadurecer num ambiente de compreensão, felicidade e amor, a fim de que possa enfrentar os desafios apresentados pela vida (2010, p. 145-146).

Segundo Evaldo Luis Pauly, o “sistema da Justiça da Criança e do Adolescente constitui e institui projetos e programas de prevenção e de repressão à criminalidade infanto-juvenil mais eficazes que o sistema de controle social exercido sobre os adultos (2009, p. 79). O mesmo autor em pesquisa sobre o PROTEGE – Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Testemunhas Ameaçadas do Rio Grande do Sul, adota uma metodologia de pesquisa inspirada em Howard Becker e na sua forma de desenvolver pesquisas de cunho etnográfico (PAULY, 2010, p. 83-85). Ao pesquisar a atuação dos policiais neste Programa, percebe que os temas tangenciam aspectos de vulnerabilidade social, de proteção policial, de reinserção social e de ações educativas no próprio meio policial. Senão vejamos:

O policial desempenha um papel crítico na inclusão, pois a decisão para ingressar ou não dependerá da capacidade desse profissional analisar o potencial do risco de vida e, ao mesmo tempo, apresentar as limitações à vida normal que o Programa precisa impor dado o modelo adotado na legislação (PAULY, 2010, p. 89).

A quebra de paradigmas e de ideologias equivocadas no sentido de que a repressão à criminalidade não se coaduna com a prática de ações educativas na Polícia Civil, deve ser elidida de forma cabal! Isto porque, a ação policial está permeada de práticas educativas e de respeito à incolumidade humana. O retrato da evolução histórica e legal de nosso país remonta a ideia de que Polícia constitui sinônimo de estratégias repressivas comprometidas com o regime autoritário do passado. Segundo esse entendimento:

Forjadas, desde sua criação, como braço armado do Estado e executoras de seus interesses, as instituições policiais vivem hoje em conflito de identidade, em busca de auto-afirmação dentro do novo papel exigido por um estado democrático de direito (SILVA, 2003, p.21-22).

A problemática é que, hodiernamente, a Polícia continua a ser vista com o viés do passado, com arrimo nas doutrinas repressivas de uma herança belicista. Exsurge a celeuma existente entre a inserção de uma polícia cidadã, educativa e comprometida com a dignidade da pessoa humana e, os resquícios de uma política repressiva de elisão da criminalidade calcada na legislação menorista.

A ação do policial tem se revelado fruto de uma simbiose da herança histórica/cultural da legislação menorista com a da proteção integral, na medida em que tem reconhecido a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, desvencilhando-se de seu estigma de objeto de direito.

### 3. A ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

A instituição Polícia Civil, em abrangência nacional, foi oficializada através da Lei 261, de 03 de dezembro de 1841, por via da assinatura do Imperador Dom Pedro II. Nesta mesma data, nasce a Polícia Civil Gaúcha com os cargos de Chefe de Polícia, Delegado de Polícia e Subdelegado de Polícia.

A regulamentação da ordem hierárquica e a distinção entre Polícia Administrativa e Polícia Judiciária, remonta à data de 31 de janeiro de 1842. Por via do Decreto 11, de 04.01.1896 também se cria a Chefatura de Polícia e, em 21.01.1929, nasce a Guarda Civil, que junto com a Guarda de Trânsito compõem a Polícia Civil.

A Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul tem como lema “*para servir e proteger*” e torna-se uma instituição de referência no Brasil, na medida em que, paulatinamente, incorpora novas tecnologias e adota modernas técnicas de segurança. Informam-se com base em dados internos da instituição<sup>5</sup>, as suas atribuições e a notícia de que em 23.12.1970 formou-se a primeira turma de agentes policiais femininas e em 04.08.1987 a primeira de delegadas, com três integrantes.

Conforme informação prestada pelo Serviço de Planejamento Organizacional (SPO) da Divisão de Planejamento (DIPLANCO) da Polícia Civil/RS, o número atual do efetivo policial é de 5426 servidores, dos quais, 1590 são mulheres. Deste número compreendem 147 delegadas, 66 comissárias, 863 escritãs, 438 inspetoras e 76 investigadoras<sup>6</sup>.

São as atribuições da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, conforme o artigo 4º da Lei Estadual Nº 10.994, de 18 de agosto de 1997<sup>7</sup> .:

I – exercer as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares,

---

<sup>5</sup> <http://www.pc.rs.gov.br>

<sup>6</sup> <http://www.pc.rs.gov.br/DP/DAP>, Diários Oficiais, Boletins Regimentais - Jan/2012.

<sup>7</sup>

[http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXT0&Hid\\_TodasNormas=8434&hTexto=&Hid\\_IDNorma=8434](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=8434&hTexto=&Hid_IDNorma=8434), acesso em 23/02/2012

II – determinar a realização de exames periciais, providenciando a adoção de medidas cautelares, visando a colher e a resguardar indícios ou provas da ocorrência de infrações penais ou a assegurar a execução judicial;

III – praticar os atos necessários para assegurar a apuração de infrações penais, inclusive a representação e o cumprimento de mandado de prisão, a realização de diligências requisitadas pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público nos autos do Inquérito policial e o fornecimento de informações para a instrução processual;

IV – zelar pela ordem e segurança pública, promovendo ou participando de medidas de proteção a sociedade e ao indivíduo;

V- colaborar para a conveniência harmônica da sociedade, respeitando a dignidade da pessoa humana e protegendo os direitos coletivos e individuais;

VI – adotar as providências necessárias para evitar perigo ou lesões as pessoas e danos a bens públicos ou particulares; e

VII – organizar, executar e manter serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas, munições e explosivos, e expedir licença para as respectivas aquisições e portes, na forma da legislação pertinente.

Hodiernamente, a Polícia Civil do Rio Grande do Sul possui a seguinte organização estrutural:

ACADEPOL - Academia de Polícia Civil do RS

COGEPOL - Corregedoria-Geral da Polícia Civil

CSP - Conselho Superior de Polícia

DAP - Departamento de Administração Policial

DECA - Departamento Estadual da Criança e do Adolescente

DEIC - Departamento Estadual de Investigações Criminais

DENARC - Departamento Estadual do Narcotráfico

DETEL - Departamento Estadual de Telecomunicações

DINP - Departamento Estadual de Informática Policial

DPI - Departamento de Polícia do Interior

DPM - Departamento de Polícia Metropolitana

DPTRAN- Departamento Estadual de Polícia Judiciária de Trânsito

GIE - Gabinete de Inteligência e de Assuntos Estratégicos

A imagem da Polícia Civil gaúcha é representada por uma estrela, preenchida com as cores preto e branco. Essas duas cores representam o contínuo e incansável trabalho do policial, exercido noite e dia, ininterruptamente. São as cores da Polícia Civil. As pontas da referenciada estrela representam os Departamentos referidos.

Eis o símbolo:



As ações educativas na Polícia Civil têm como recorte para o desenvolvimento deste estudo, o *DECA* (Departamento Estadual da Criança e do Adolescente) e a *1ª DPAI* – Primeira Delegacia de Polícia para o Adolescente Infrator e a *DPCAV* – Delegacia de Polícia para Crianças e Adolescentes Vítimas de Delitos, distritais estruturadas em sua composição. Quanto à *Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí* é uma distrital especializada estruturada dentro do DPM, Departamento de Polícia Metropolitana, sob o comando da 1ª Delegacia de Polícia Regional Metropolitana.

A pesquisa sobre ações educativas na Polícia Civil é inusitada, não apresentando teses e dissertações com esta especificidade. Como demonstra uma digressão à temática proposta, através de consulta ao banco de dados denominado de “*Banco de Teses*” mantido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior da CAPES<sup>8</sup>. O resultado desta consulta está sistematizado no Quadro constante do Anexo I desta dissertação, referentes aos anos 1987–2010 apresentando informações sobre as dissertações e teses encontradas a partir dos descritores utilizados.

Os cinco descritores utilizados permitiram compor um painel representativo acerca da contextualização da temática. O Quadro do Anexo I parece evidenciar a quase inexistência de pesquisa sobre ações educativas na Polícia Civil. Para o descritor 1 “*Educação Policial*” foram encontradas duas dissertações de Mestrado que não se relacionam com a temática da pesquisa aqui proposta. A primeira pelo seu enfoque na saúde coletiva e a segunda, por abordar outra especialidade da polícia, no caso a Polícia Militar dedicada ao serviço policial preventivo e ostensivo, portanto, sem atuação judiciária. Não há teses de doutorados. Para o descritor 2 “*Polícia e Educação*” foram encontradas quatro dissertações, das quais a

---

<sup>8</sup> <http://www.capes.gov.br/servicos/banco-de-teses>

dissertação defendida por Samir Martins (2007) parece ser a única que se coaduna com a temática deste projeto de pesquisa e poderá embasar a contextualização sócio-histórica, cultural e política da história dos direitos da criança e do adolescente. As demais, não servem à pesquisa porque são afetas a questões específicas de vigilância sanitária, do estudo particularizado de estudantes na Universidade de Londrina e da formação policial militar. Não há teses de doutorados. Para os descritores 3 “*Formação Policial Civil*” e 4 “*Academia de Polícia Civil*” foi encontrada uma dissertação de Mestrado que parece não abordar o enfoque da ação educativa sob o espectro da práxis policial. Não há teses de doutorados. Para o descritor 5 “*Polícia de Criança*” foi encontrada uma dissertação que aborda relevantes aspectos psicológicos e sociais no trato de adolescentes em situação de conflito com a lei, servindo de égide à evolução da pesquisa. Não há teses de doutorados.

*Mutatis mutandis*, os descritores descortinam o caráter inovador e desafiante da pesquisa aqui projetada, por comprovarem a inexistência de teses e dissertações acerca da temática: *Ações Educativas na Polícia Civil: Aprendendo a Ser Polícia de Criança*.

Quiçá, poder-se-ia trazer à exemplificação a revisão de artigos e registros escritos sobre a história da criança e do adolescente no Brasil, a rede de proteção de direitos, a origem do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), a delinquência infanto-juvenil, as causas da violência e da criminalidade, a Polícia dentro da escola, a violência na escola. No entanto, a suscitação em referência não se presta à égide da pesquisa.

O escopo da pesquisa centra-se na incursão sobre a organização Polícia Civil para o atendimento da criança e do adolescente, utilizando-se a legislação interna da Polícia Civil, suas diretrizes básicas e o sistema organizacional da estrutura do DECA, incluindo-se a DPCAV e a 1ª DPAI. O DECA foi criado pela Lei 10.994/97-RS e regulamentado por meio do Decreto Estadual 41.049, de 17 de setembro de 2001, portanto, após 10 anos da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. A competência do DECA está disciplinada no artigo primeiro do referido Decreto e compreende:

coordenar, fiscalizar, executar e supervisionar as atividades de polícia judiciária e de investigações no território do Estado do Rio Grande do Sul, referentes aos atos infracionais praticados por adolescentes, bem como apurar as infrações penais em que estes e crianças sejam sujeitos passivos de delitos, providenciando no auxílio e encaminhamento previstos na legislação própria e possibilitando o efetivo entrosamento entre os órgãos e entidades ligadas à proteção da criança e do adolescente, de acordo com o que estabelece a Lei Federal n. 8.069/90.

O DECA, a DPCAV e a 1ª DPAI encontram-se situados no espaço físico do Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente (CIACA), na Av. Augusto de

Carvalho, 2000, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre. O CIACA comporta o Complexo de Justiça Instantânea (JIN) destinado à apuração de atos infracionais praticados por adolescentes infratores ou em conflito com a lei, cuja atribuição está afeta a efetivar a articulação em rede das instituições (Polícia Civil, por meio do Departamento Estadual da Criança e do Adolescente – DECA, Instituto-Geral de Perícias, Fundação de Atendimento Sócio-Educativo – FASE, Ministério Público, Defensoria Pública e Juizado da Infância e da Juventude), em um mesmo espaço físico.

O CIACA, inaugurado em 22/janeiro/2004 trata-se de uma edificação construída a partir de 1998, com aproximadamente dois mil e setecentos metros quadrados (2700 m<sup>2</sup>), com estacionamento para cento e quarenta (140) veículos, viabilizado através de uma parceria efetivada entre o Poder Executivo Estadual, Poder Judiciário e Ministério Público.

O funcionamento do CIACA inicia com a Polícia Civil. Na fase policial, o DECA, estruturado por distritais especializadas (DPPA, 1<sup>a</sup> DPAI, 2. DPAI e a DPCAV), operacionaliza o primeiro atendimento a adolescente infrator e/ou criança e adolescente vítimas.

As delegacias especializadas objeto de estudo são a *1<sup>a</sup> DPAI* e a *DPCAV*.

As ações policiais empreendidas no atendimento a crianças e adolescentes compreendem desde a conversa inicial do adolescente infrator e ou vítima com o policial civil e, posterior registro da ocorrência policial. Os procedimentos de Polícia Judiciária compreendem a feitura do Auto de Apreensão em Flagrante de Adolescente para os casos de apreensão em flagrante de adolescentes cometidores de atos infracionais, do Boletim de Ocorrência Circunstanciado para os demais atos infracionais que não comportam situação de flagrância; e Relatório das Investigações nos casos de investigação da autoria e da materialidade de atos infracionais, cujos conceitos encontram-se previstos nos artigos 173, *caput*, incisos e § único, e 177, ambos do ECA.

### **3.1. DPCAV**

A Delegacia de Polícia para a Criança e o Adolescente Vítimas de Delitos (DPCAV), tem atribuição para apurar, de forma concorrente, crimes praticados por adultos imputáveis contra crianças e adolescentes, ocorridos na Capital.

A DPCAV não faz parte do complexo “Justiça Instantânea”, por que este sistema destina-se à apuração de atos infracionais praticados por adolescentes infratores ou em conflito com a lei. Os Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados instaurados pela DPCAV são encaminhados ao Foro Central ou distribuídos aos Juizados Regionais da Capital.

Mantém o Serviço de Investigação de Crianças e Adolescentes Desaparecidos com uma equipe de volante permanente e o tel. 08006426400 (24 h).

A DPCAV, criada com o DECA, especializa o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências, trazendo a singularidade e a competência no trato com este público vulnerável.

Trabalham nesta Delegacia, policiais civis, com diversas formações. Trago o relato da rotina policial e o olhar por de dentro da instituição, de uma policial civil em específico, no tocante ao atendimento a crianças e adolescentes vítimas. A abordagem será trazida na parte dos procedimentos metodológicos respectivos.

O espaço físico da DPCAV é fotografado, carregando com o significado do *punctum* do texto visual e as consequências de sua interpretação.

É neste espaço que se operacionaliza a ação educativa no atendimento a criança e ao adolescente. Tudo se inicia com uma conversa informal, em um ambiente com brinquedos, incentivando-se que a criança e do adolescente sintam-se acolhidos no espaço.

Em um verdadeiro ato educativo, policiais mantém um diálogo com as crianças e adolescentes, devidamente acompanhados por Conselheiros Tutelares ou por seus pais e mães. Quando há conflito de interesses da criança ou do adolescente, vítimas, com seus pais, os policiais não deixam os mesmos acompanharem os depoimentos; ao viés, chamam Conselheiros Tutelares para assistirem os depoimentos.

Outro retrato das ações educativas empreendidas está estampado no cenário dos brinquedos encontrados na Delegacia. Compreendem bonecas, carrinhos e brinquedos lúdicos e, são distribuídos na sala central da Delegacia.

Outrossim, a sala de entrada da Delegacia e seus cartórios são decorados com figuras e desenhos, sendo preparados para o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de delitos.

A DPCAV conta com um cartório especializado para localização de crianças e adolescentes desaparecidos, nominado de “*Cartório de Desaparecidos*”, cuja contribuição da ação policial é um expoente de prática educativa! Isto porque compreende uma atuação diferenciada e peculiar de investigação e de estudo da rotina da criança e/ou do adolescente desaparecidos!

A Portaria n. 212, de 07 de outubro de 2002, do Gabinete da Chefia da Polícia Civil, RS, define a atribuição à DPCAV para investigação e apuração de crimes de desaparecimento de crianças e de adolescentes. Define-se:

Art. 4. Competirá, à Delegacia para a Criança e o Adolescente Vítimas de Delitos e à Delegacia de Homicídios e Desaparecidos, a investigação, segundo suas atribuições, de todas as ocorrências versando sobre o desaparecimento de pessoas, registradas em Porto Alegre.

Art. 8. O Cadastro de Pessoas Desaparecidas Menores de 18 anos ficará sob a responsabilidade da Delegacia para a Criança e o Adolescente Vítimas de Delitos do Departamento Estadual da Criança e do Adolescente, assim como sua organização, estruturação, inclusão, alteração e exclusão de dados, acessível para consulta através do site: [www.desaparecidos.rs.gov.br](http://www.desaparecidos.rs.gov.br)

É por via desta mesma Portaria, artigo oitavo, que foi criado o site [www.desaparecidos.rs.gov.br](http://www.desaparecidos.rs.gov.br) que elenca todo o cadastro e sistema de consulta de desaparecidos do Estado do Rio Grande do Sul, já com abrangência nacional. O cadastro, estruturação, gerenciamento e atualização do mesmo é afeto à competência da DPCAV.

Todos estes atos evidenciam o cuidado empreendido no trato com este público vulnerável, bem como, com suas famílias.

À exemplificação, a ação policial cuidadosa e diferenciada é diametralmente retratada no Cartório de Desaparecidos, por via da criação de uma ficha interna de atendimento especializado denominada de “*Anamnese de desaparecimento*”, documento visualizado na parte dos ANEXOS, como ANEXO II desta dissertação. Esta ficha tem por escopo traçar um histórico da vida, registrar a rotina diária e algumas características do desaparecido, que possam contribuir para a sua localização. Trata-se de um exemplificativo de ação educativa no trato com a criança e o adolescente, vítimas, pois detalha e especifica com todo o cuidado, um retrato de situação de extremo risco pessoal e de violação de direitos.

Sem hora para começar e sem hora para acabar, os policiais empreendem buscas incessantes e constantes em prol da localização de crianças ou de adolescentes desaparecidos. Quando seus esforços para a localização são bem sucedidos, estampa-se em seus rostos um sorriso inexplicável e uma gratificação incondicional. Pelo menos é essa a sensação com a qual me parece adequado descrever esses fatos rotineiros. Em contrapartida, quando encontram o corpo de uma criança ou adolescente, mortos, esses policiais sentem o resultado do lado nefasto da criminalidade e da crueldade do ser humano. Não se trata de uma derrota, muito pelo contrário, serve como mola propulsora na busca da prevenção e da repressão à criminalidade.

Na parte dos procedimentos metodológicos será retratado, por via do método da observação participante e do relato de experiência profissional, a rotina policial e as ações educativas vivenciadas no espaço da DPCAV.

### **3.2. 1ª DPAI**

A 1ª DPAI - Primeira Delegacia de Polícia para o Adolescente Infrator -, também funciona junto ao CIACA, apurando, de forma exclusiva, todos os atos infracionais praticados na Capital, não revestidos de situação de flagrância, que ocorrerem nas Zonas Centro e Sul de Porto Alegre (a divisão por circunscrições é feita com base na área territorial das Delegacias Distritais da Capital, que fazem parte do Departamento de Polícia Metropolitana – DPM. Pertencem à 1ª DPAI as demandas policiais ocorridas nas áreas da 1ª DP, 2ª DP, 5ª DP, 6ª DP, 7ª DP, 10ª DP, 13ª DP, 16ª DP, 17ª DP, 20ª DP e 23ª DP).

A 1ª DPAI, criada com o DECA, apura atos infracionais (crimes e contravenções penais) praticados por adolescentes (12 anos completos e 18 anos incompletos) em conflito com a lei, na forma da legislação própria do Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta Delegacia Especializada de Polícia trabalha com um atendimento diferenciado ao adolescente em conflito com a lei, por que ao mesmo tempo em que aplica medidas socioeducativas respeita a sua dignidade humana.

As atribuições da Polícia Civil de zelar pela ordem e segurança pública encetam uma convivência harmônica com a doutrina da proteção integral e com a do direito penal mínimo. Neste aspecto, o adolescente em conflito com a lei é tratado sopesando-se critérios de vulnerabilidade e de reinserção no meio social.

A 1ª DPAI insculpida nos princípios da brevidade e da excepcionalidade adota a medida privativa de liberdade em casos de extrema violência e risco social. A prisão é vista a título de exceção e para caso de necessidade, como uma forma pedagógica de adaptação do adolescente ao meio social.

No complexo do CIACA, por via do sistema de Justiça Instantânea objetiva-se a aplicação de medidas alternativas e educativas, como forma de delegar a privação de liberdade como critério último e excepcional.

No espaço físico da Primeira Delegacia de Polícia para o Adolescente Infrator erige-se um ambiente diferenciado do que o existente para uma delegacia de polícia para adultos. O adolescente infrator não é tratado como um bandido, ao viés é demonstrado ao mesmo que se

encontra com um comportamento fora do padrão. A criminalidade e o espaço de uma Delegacia de Polícia são tratados como não lugares na vida do adolescente, ou melhor, como simples espaços de passagem.

Todos os policiais lotados legitimam suas ações educativas em prol do respeito à diferença e à condição peculiar de pessoa humana em fase de desenvolvimento. A efetiva formação da criança e do adolescente como ser humano e cidadão, traz como propósito adquirir nele a noção de responsabilidade e a ciência de que suas justificativas estarão sendo consideradas e de que existem autoridades isentas, examinando seu comportamento à luz das normas do convívio social.

O escopo é reverter um agir equivocado, criando a figura do arrependimento e prevenindo, por conseguinte, futura reincidência, conseguindo-se ainda agir em tempo de tentar mudar a visão do infrator acerca das relações sociais e de que o mundo da criminalidade é um “*não lugar*”.

O papel policial não está centrado apenas na punição, muito pelo contrário, procura a reeducação do adolescente; circunstâncias que, embora não afastem a tristeza, indignação e rebeldia do momento da privação de liberdade, a tornam mais palatável, na medida em que exercida de forma bem diversa daquela que normalmente ocorre, com o emprego de força física e por meio do papel, via Oficial de Proteção.

A 1ª DPAI tem a proposta educativa de demover o adolescente em conflito da lei do mundo da criminalidade, trazendo-o à realidade de uma infância e juventude sadias. As fotos evidenciadas em capítulo próprio trazem a singularidade de um espaço educativo, delineado à égide de uma proposta de recuperação do adolescente em conflito com a lei. As paredes são brancas, erigem-se figuras infantis e brinquedos educativos, onde nem se percebe que se está em uma Delegacia de Polícia.

Estas características *per si* credenciaram, no ano de 2007, a Primeira Delegacia de Polícia para o Adolescente Infrator, como a Segunda Melhor DP do país. No Brasil foram visitadas 160 DP's, em 8 capitais, 15 delas em Porto Alegre. As pessoas da comunidade foi que fizeram a escolha, ficando em primeiro lugar a DP de Méier, no Rio de Janeiro. Parece crível a transcrição da reportagem “*A Segunda Melhor DP do País*” publicada, no Jornal Zero Hora em 30 de novembro de 2007 e que, também, encontra-se palpável na parte dos ANEXOS, ANEXO III:

A segunda melhor DP do país. Na entrada, a decoração com luzes coloridas dá as boas-vindas. O primeiro atendimento é feito numa sala com piso e paredes brancas, refrigerada por ar condicionado, onde um policial rodeado de uma coleção de carros

de brinquedo conversa com testemunhas, vítimas e suspeitos. Em seguida a pessoa é encaminhada ao cartório ou para a sessão de investigação para tentar resolver seu problema. Quem entra rápido e não presta atenção aos símbolos da Polícia talvez nem perceba que está em uma delegacia. Essas características credenciam a 1. Delegacia do Adolescente Infrator do Departamento Estadual para a Criança e o Adolescente (DECA) a receber ontem, no Rio de Janeiro, o prêmio de segunda melhor Delegacia do Brasil, em uma pesquisa realizada em 22 países. No Brasil, foram visitadas 160 DPs em oito capitais, 15 delas em Porto Alegre. Pessoas da comunidade sem nenhum conhecimento em Segurança Pública – entre elas estudantes, donas de casa e profissionais liberais – foram convidadas a opinar. O primeiro lugar ficou com a DP do Méier, no Rio. (...) - O envolvimento aqui é de todos. Tu nunca achas ninguém pelos corredores jogando conversa fora. Tentamos dar o atendimento que as pessoas merecem. Quando chega um adolescente infrator, não o tratamos como bandido. Esclarecemos que ele está com um comportamento fora do padrão e tentamos trazê-lo para a realidade – contou o comissário Marco Antônio Fagundes, coordenador da Delegacia (A SEGUNDA Melhor DP do País, 2007, p. 66).

A 1ª DPAI apresenta um trabalho educativo que pode ser creditado ao envolvimento dos policiais civis lotados nesta especializada. Resgatam-se os princípios do respeito à pessoa em condição especial de desenvolvimento e da sua recuperação e reinserção no meio social.

Traz-se à exemplificação, na parte dos procedimentos metodológicos, um expoente deste trabalho. Por via do método da observação participante e do relato de experiências profissionais de policiais civis, delinea-se a rotina policial e as ações educativas empreendidas na 1ª Delegacia de Polícia para o Adolescente Infrator.

### **3.3. Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí**

A Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí foi inaugurada em data de 04.08.2011, localizada na RS 030, 1013, Bairro Parque dos Anjos, em Gravataí, especializada no atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e a seus filhos, na circunscrição do município de Gravataí.

O Decreto n. 47.993 de 04 de maio de 2011/Assembléia Legislativa/RS cria a Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí e a Portaria 97/2011/GAB/CH/PC declara-a instalada.

São suas atribuições:

Art. 2. À Delegacia de Polícia ora criada compete prevenir, reprimir e exercer atividades de Polícia Judiciária no município de Gravataí, nos crimes de lesões corporais, contra a liberdade pessoal e contra a dignidade sexual, em que o sujeito passivo do delito seja pessoa do sexo feminino.

No cenário de atribuições desta distrital encontra-se o atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e, inclusive, a seus filhos. Os crimes de violência sexual são os mais comuns, com vítimas mulheres e crianças e/ou adolescentes. Em particularidade, a Delegacia de Polícia no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí está também a trabalhar com este público vulnerável, concentrando em seu atendimento, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e de abuso sexual. Isto face a inexistência de uma Delegacia de Polícia especializada em criança e adolescente, no município.

Segundo, a psicóloga e policial civil, Suzana Braun, a vitimização da violência de adultos contra crianças dá-se em face de serem consideradas como “objetos” e, como resquícios da legislação menorista:

por vitimização a violência inerente às relações interpessoais adulto-criança, ou seja, uma ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como uma coisa se caracterizando pela inércia, pela passividade e pelo silêncio onde a fala ou atividade do sujeito são impedidas ou anuladas gerando a violência (BRAUN, 2002, p. 71).

A pesquisadora está lotada na Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí e tem a oportunidade de participar desde o início do funcionamento e operacionalização desta distrital.

O efetivo da Delegacia conta com cinco policiais civis, incluindo-se a pesquisadora; todos imbuídos por um mesmo ideário, a excelência no atendimento! Superando esforços, os agentes policiais não deixam de atender as vítimas e seus filhos que procuram a Delegacia de Polícia como forma de proteger seus direitos.

Em um espectro da práxis policial, erigem-se casos de violência e de criminalidade contra vítimas mulheres e seus filhos. À exemplificação, traz-se o caso de uma família (mãe e filhos) que foram trancafiados em casa, sendo alvo do crime de tentativa de homicídio. Nomina-se a ocorrência policial como o “*Case do Incendiário*”. O acusado, pai das crianças e companheiro da mulher, ateou fogo na casa na qual havia trancado sua família. Mãe e filhos somente sobreviveram, por que foram salvos por vizinhos que os tiraram da residência, através de uma janela.

Na Delegacia de Polícia, mobilizou-se toda a ação policial em prol de um trabalho educativo combinado com os procedimentos investigativos, na busca da localização e prisão do acusado. Atendeu-se à vítima e às crianças em sala especializada. Representou-se pelos pedidos de prisão preventiva do acusado e de quebra do sigilo telefônico, sendo deferidos pelo Poder Judiciário local.

A periculosidade do acusado era gritante, pois continuava a ameaçar a família de morte. Em uma ligação policial para o acusado, o mesmo, destemidamente, ameaçou a Polícia dizendo que não conseguiríamos prendê-lo. A ação policial foi incansável, seja no sentido de acalmar as vítimas e seja na busca pela localização e prisão do acusado.

Certo dia, no mês de setembro do corrente ano, quando estávamos simplesmente almoçando, entrou na escuta telefônica uma ligação do acusado. Por via de uma rápida ação policial, com base na informação da escuta, deixamos os pratos ali na mesa e conseguimos prendê-lo em uma Lan House, bem próxima a Delegacia de Polícia. Chegava-se ao ápice da função policial: proteger aquela família da própria morte!

A ação educativa permeou o trabalho dos policiais. Encontra-se exemplificada no ato de proteção às vítimas, na atenção e no empenho profissional despendidos.

A Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí conta com salas especializadas de atendimento, incluindo-se um espaço com brinquedos para crianças. Também conta com o trabalho de uma assistente social, cedida pelo município de Gravataí, com atribuição de conferir o primeiro atendimento às vítimas de violência.

No próximo capítulo concernente aos procedimentos metodológicos, por via do método da observação participante e da etnografia, detalhar-se-á o dia-a-dia vivenciado na DEAM/Gravataí buscando pela confirmação das alegadas ações educativas presentes no cotidiano da atividade policial

#### 4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa qualitativa em foco é fundamentada na estratégia metodológica do **tipo etnográfico**, utilizando-se como recursos, a experiência da pesquisadora na função policial, a observação participante, o relato de experiências profissionais vivenciadas por seus pares policiais, a fotografia e a análise de conteúdo. Por isso, a abordagem metodológica qualitativa constitui-se o ponto central da dissertação. Segundo Stake:

uma maior insistência no aspecto qualitativo, normalmente significa encontrar bons momentos que revelem a complexidade única do caso. [...] o estudo da particularidade e da complexidade de um caso singular, para chegar a compreender sua atividade em circunstâncias importantes (1998, p.62).

É salutar enaltecer o fenômeno da complexidade e da singularidade destas práticas que não podem ser identificadas através de questionários padronizados; mas ao viés, por via de uma forma particular e qualitativa de pesquisa.

Ser policial é uma condição “*sine qua non*” à sagacidade da pesquisa, pois só assim, viabiliza-se a observação da rotina policial dos pares e de suas experiências profissionais, escrevendo-se, outrossim, o que os policiais estão fazendo na sua atuação educativo-profissional. Escrever é preciso, mas torna-se elemento desafiador, quando propugnado sob o “*lugar*” e o “*olhar*” do outro lado, ou seja, por de dentro da instituição policial! Nesse sentido, Marques entende que dessa condição resulta:

a hipótese da capacidade de inventar: um pouco de inspiração e muito de transpiração, isto é, da experiência de trabalho na área. À necessária sagacidade chega-se com assídua leitura das próprias experiências, da observação de práticas várias e de leituras exploratórias de uma bibliografia condizente (2008, p.96).

Resgata-se, o problema central da pesquisa: Há ações educativas no atendimento a crianças e adolescentes, vítimas ou infratores, nas referidas Delegacias de Polícia? O questionamento acerca da existência ou não, de ações educativas na Polícia Civil no atendimento a crianças e adolescentes, vítimas ou infratores é a pedra de toque de todo o trabalho de pesquisa.

A arte da pesquisa está no prazer do encontro pelo significativo e pela construção continuada do conhecimento. O despertar do pesquisador encontra-se calcado no processo e, não na busca de definição lógica, fechada e previsível do objeto de estudo. É crível saborear o desafio de pensar cientificamente sob a égide da metodologia, da organização e da clareza, mas sem perder a criatividade.

Escrever é preciso, mas muito do que isso, a pesquisa e a escrita se completam umbilicalmente. Escreve-se em pesquisa à guisa do encontro de um tema e ou de uma hipótese a ser descoberta, trabalhada e perquirida, no entanto, em nenhum átimo de tempo, por via de uma “*nau*” desgovernada. Canaliza-se pela propugnação de um objeto, enfim, pela demarcação de um corte temático e de uma concentração pelo foco de estudo.

Com autoridade, manifesta-se Marques:

Estabelecer um tema de pesquisa é, assim, demarcar um campo específico de desejos e esforços por conhecer, por entender nosso mundo e nele e sobre ele agir de maneira lúcida e conseqüente. Mas o tema não será verdadeiro, não será encarnação determinada e prática do desejo, se não estiver ancorado na estrutura subjetiva, corporal, do desejante. Deve ele tornar-se paixão, desejo trabalhado, construído pelo próprio pesquisador (2008, p.94).

A justificativa da pesquisa pauta-se no desejo e no objetivo de se encontrar, de trabalhar ou, quiçá, de se propugnar o encontro e a conjugação de ações educativas nas ações policiais, no que concerne ao atendimento a crianças e adolescentes, vítimas ou infratores.

A pesquisa qualitativa consolida-se pela estratégia metodológica do tipo etnográfico, com a utilização dos recursos da observação participante, do relato de experiências profissionais vivenciadas por 03 (três) policiais civis, da fotografia e da análise de dados. Esta proposta apresenta significados de relevância sob vários aspectos.

Em especificidade, os sujeitos da pesquisa compreendem um grupo de 3 (três) policiais civis lotados na DPCAV, na 1ª DPAI e na Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí (incluindo-se a pesquisadora). Os nomes dos sujeitos da pesquisa compreendem o Delegado de Polícia Christian Nedel; e a Psicóloga e Policial Civil Suzana Braun. Quanto às crianças e aos adolescentes atendidos, no entanto, terão a garantia do sigilo de suas identificações. Os nomes serão retirados do alfabeto *alfanumérico* da Polícia Civil, como exemplificação, A – alpha, B – bravo, C – Charlie, D- Delta, etc.

A autorização da pesquisa na instituição Polícia Civil restou concedida pela Chefia de Polícia, à época. Nesse aspecto, esclarece-se que desde julho do ano de 2010, tramitou requerimento por escrito, da ora pesquisadora junto aos escalões superiores da Polícia Civil (Chefia da Polícia Civil, DECA, DPCAV e 1ª DPAI), para a realização do estudo da formação

e da rotina dos policiais civis, da DPCAV e 1ª DPAI, no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de delitos. A autorização restou concedida pela Chefia da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul - Protocolo 1239/2010/Gabinete/Chefia da Polícia Civil/RS.

O contexto da pesquisa dá-se nas Delegacias indicadas, cuja localização e atribuição foram retratadas no Capítulo 2, da presente Dissertação.

Tem-se por objetivo, a apreensão acerca da existência de ações educativas, por policiais civis, sob o espectro por dentro da organização policial. Na DPCAV, ações educativas direcionadas a crianças e adolescentes vítimas de delitos praticados por maiores de idade. Na 1ª DPAI, ações educativas direcionadas a crianças e adolescentes autores de atos infracionais. Na Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí, ações educativas direcionadas a filhos (crianças e adolescentes) de vítimas de violência doméstica.

O suporte para este tipo de pesquisa qualitativa, na proposta delineada, centra-se no aprofundamento da compreensão deste grupo de policiais quanto ao empreendimento de ações educativas e de políticas especiais de atendimento a crianças e adolescentes, vítimas ou infratores.

Tem-se por foco a compreensão deste grupo, de sua história e do seu agir policial. Nesse sentido, Goldenberg:

Na pesquisa qualitativa a preocupação do pesquisador não é com a representatividade numérica do grupo pesquisado, mas com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, de uma instituição, de uma trajetória etc. (2004, p. 14).

O centro da problemática é identificar a ocorrência ou não de ações educativas, empreendidas por policiais civis, no atendimento a crianças e adolescentes, vítimas ou infratores. A possibilidade de se aliar o trabalho de polícia judiciária com o atendimento especializado ao grupo vulnerável de crianças e adolescentes constitui-se em ser a base de todo o trabalho de pesquisa.

Enfim, o significante da pesquisa está radicado na própria mudança no perfil da Polícia Civil quanto ao atendimento especializado, a crianças e adolescentes, vítimas ou infratores. O reforço de que a prática do ato infracional é um “*não-lugar*” para não ser ocupado, lidima a proposta educativo-pedagógica da orientação e da recuperação do adolescente autor de ato infracional. Este adolescente não é tratado como um bandido e, isto legitima as ações educativas empreendidas na Polícia Civil em prol do respeito à diferença e à condição peculiar de pessoa humana em fase de desenvolvimento.

#### 4.1. Etnografia

O agir policial concernente à sua atuação na DPCAV, na 1ª DPAI e na Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí desperta o sabor de investigar a complexidade e a singularidade de uma situação concreta.

A pesquisa etnográfica permite observar e participar da ação policial, revelando-se outrossim, a particularidade de seu cotidiano no que concerne ao atendimento a crianças e/ou adolescentes vítimas que comparecem no espaço de uma Delegacia de Polícia.

Segundo afirma Mattos:

A etnografia é um processo guiado preponderantemente pelo senso questionador do etnógrafo. Deste modo, a utilização de técnicas e procedimentos etnográficos, não segue padrões rígidos ou pré-determinados, mas sim, o senso que o etnógrafo desenvolve a partir do trabalho de campo no contexto social da pesquisa. Estas técnicas, muitas vezes, têm que ser formuladas ou criadas para atenderem à realidade do trabalho de campo. Nesta perspectiva, o processo de pesquisa será determinado explícita ou implicitamente pelas questões propostas pelo pesquisador. (...) Etnografia é também conhecida como: pesquisa social, observação participante, pesquisa interpretativa, pesquisa analítica, pesquisa hermenêutica. Compreende o estudo, pela observação direta e por um período de tempo, das formas costumeiras de viver de um grupo particular de pessoas: um grupo de pessoas associadas de alguma maneira, uma unidade social representativa para estudo, seja ela formada por poucos ou muitos elementos. Por exemplo: uma vila, uma escola, um hospital, etc. A etnografia estuda preponderantemente os padrões mais previsíveis do pensamento e comportamento humanos manifestos em sua rotina diária; estuda ainda os fatos e/ou eventos menos previsíveis ou manifestados particularmente em determinado contexto interativo entre as pessoas ou grupos. Em etnografia, holisticamente, nós observamos os modos como esses grupos sociais ou pessoas conduzem suas vidas com o objetivo de "revelar" o significado cotidiano, nos quais as pessoas agem. O objetivo é documentar, monitorar, encontrar o significado da ação (2001, s. p.).

A abordagem etnográfica na investigação científica permite o mergulho na especificidade da ação policial da pesquisadora e de alguns de seus colegas, policiais civis, objetivando-se a apreensão da complexidade da singularidade de uma situação concreta, por via da utilização de diferentes técnicas de pesquisa.

Propriamente dito, não se trata de uma escolha metodológica estanque, ao viés, traz-se a vivacidade da pesquisa e a visão holística do agir policial no trato com crianças e adolescentes em Delegacias de Polícia. A valorização do instrumental humano é o ponto característico da tradução desta pesquisa qualitativa etnográfica.

Traz-se a nova visão da prática diária profissional do policial concernente à apreensão da dimensão pedagógica da Polícia Civil e à percepção de que crianças e adolescentes têm corpo e emoções, sob à égide da teoria pedagógica de Henri Wallon (2004). O fato de ser

policial é uma condição determinante ao estudo proposto, por que encontram imbricados aspectos de subjetividade, de opção e de desejo da pesquisadora. A função exercida na Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí compreende o atendimento especializado a mulheres vítimas de violência doméstica e, aos seus filhos.

As ações educativas e a troca de conhecimentos é uma constante! Explicita-se que a referenciada Delegacia conta com uma sala especializada, com brinquedos e jogos interativos, destinada ao atendimento de crianças e jovens.

Foi então que a pesquisadora pensou em conjugar o trabalho policial e o seu agir pedagógico com este público especializado, dando-se ênfase e respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento (crianças e adolescentes).

Lança-se azo, então, da teoria pedagógica preconizada por Henri Wallon buscando-se a construção e a simbiose entre ação policial e ação educativa.

No contexto da Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí, explicita-se ao crivo da abordagem etnográfica, o relato envolvendo o *Case do Gigante Egoísta*, fruto de um processo de simbiose entre a práxis policial da pesquisadora com a observação participante. Durante o mês de outubro do corrente ano, dois meses após a inauguração da Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí, adentra no corredor central dessa distrital uma mãe “*catadora de papel*” juntamente com o seu filho, ao qual nomino de “*ALPHA*”. Ambos são negros e apresentam-se com roupas bem humildes.

A primeira fala desta mãe foi “*Eu vim buscar ajuda de vocês*”. Frente a esta situação, esta policial juntamente com mais dois colegas policiais encaminharam a mãe e o ALPHA para uma sala da Delegacia denominada SI (Seção de Investigação), objetivando-se ouvir o que tinha a dizer.

No ambiente da sala, nós policiais civis escutamos a mãe falar “*Eu vim entregar o ALPHA para vocês darem um jeito nele*”. E continua: “*O ALPHA aparece em casa com celular, chinelo e tênis que não é dele*.” E ainda salienta “*Eu sou papeleira, eu sou pobre e o que tenho vem do que ganho*.” Termina a fala dizendo: “*Eu não quero que o ALPHA entre nesse mundo*”.

Neste momento, esta policial e os dois colegas olham-se e ficam perplexos com a coragem e a atitude digna daquela mãe que estava entregando o problema que ela diagnosticava no seu filho, de certa forma, requisitando um atendimento público especializado que ela, numa expressão de sua consciência cidadã, entendia como sendo de competência técnica da Polícia. Na verdade, estava denunciado um ato infracional de furto ou de

receptação praticado por um adolescente de 14 anos de idade, o ALPHA e anunciando a necessidade de a Polícia aplicar uma medida protetiva em relação ao fato.

O que mais surpreendeu foi que a mãe papelreira, em nenhum momento, hesitou em denunciar seu filho. O sentimento que pairava no ar, era que aquela mãe sem mais alternativas, buscava simplesmente ajuda, ao mesmo tempo em que, corria o risco de seu filho ALPHA sofrer a punição da lei. Não importava! Provavelmente no raciocínio materno, o risco de seu filho consolidar sua identidade através de uma trajetória criminosa seria bem maior do que o risco de ser responsabilizado pela Justiça da Infância e Juventude.

O que fazer, então? Saímos da sala da SI e fomos conversar em separado com ALPHA, em uma iniciativa empírica de ação socioeducativa, muito mais motivada pelo sentimento pessoal de solidariedade e reconhecimento pela atitude da mãe do que por uma concepção pedagógica inspirada pelo paradigma da Doutrina da Proteção Integral.

No início, ALPHA simplesmente não falava, nem sequer erguia a cabeça. Parecia que conversávamos em vão, como se fosse com uma pedra. Dentre as perguntas feitas, foram: *Qual o teu nome? O que estava fazendo com o celular, com o chinelo e o tênis em casa?* E, nada de resposta.

Após algumas insistências, num ato de comprometimento, resolvemos estabelecer um acordo com ALPHA, propomos que nada aconteceria a ele em troca de nos falar a verdade. Neste momento, ALPHA declarou: *“os traficantes da minha rua mandam eu guardar o que eles roubam, na minha casa, por que se não fizer isso, eu apanho deles”*. A verdade veio à tona, ALPHA era a *“mula”*, o *“esconderijo”* do crime, era uma vítima da criminalidade e não um agente da violência.

À percepção desta realidade, em um verdadeiro agir educativo, decidimos por não iniciar os procedimentos burocráticos policiais previstos para uma eventual punição de ALPHA. Ao viés, apostamos na chance e em algum ensinamento que ele nos pudesse oferecer, enfim, acreditamos em ALPHA! Apostamos em sua ressocialização.

Com o estabelecimento de uma relação de confiança, ALPHA se comprometeu em não mais guardar as coisas para os traficantes.

Neste momento, ainda com a mãe e ALPHA na Delegacia, um colega policial desta pesquisadora, vai até as dependências de um curso de aperfeiçoamento profissional para jovens carentes. Este curso é custeado pelo Sindicato dos Metalúrgicos do município de Gravataí e está localizado bem próximo, ao lado do prédio da Delegacia. O colega pediu uma vaga para ALPHA. A vaga é referente a um projeto de formação de jovens para ingresso no mercado de trabalho com a proposta de serem ministradas aulas de informática. Para a alegria

de nosso colega, conseguiu-se a vaga prontamente! Ele, então, retorna à Delegacia com a boa notícia. ALPHA e a mãe ficam felizes com a oportunidade, comprometendo-se a voltar no outro dia, para iniciar as aulas.

No mesmo dia, no período da tarde, a equipe de policiais vai até a escola pública que ALPHA estava matriculado, onde descobre que o mesmo, com 14 anos, estava ainda cursando a 4ª série do Ensino Fundamental. Em conversa com a professora, descobre-se que o mesmo apresenta muitas dificuldades no aprendizado. Após isso, a equipe desloca-se para a casa de ALPHA, bem pequena e de madeira.

Com essa intervenção policial, ALPHA não parou de ser importunado e, até onde permitem as informações, não guarda mais os produtos furtados ou negociados pelos traficantes.

No outro dia, às 08h30min ALPHA está na porta da Delegacia esperando para começar o curso que, então, iniciaria às 09 h da manhã. É bem recebido por nós policiais, que o presentamos com uma pasta, caderno e lápis para iniciar o seu estudo. Ainda, foi presenteado com um perfume e um tênis, pois incentivamos que tomasse banho antes de vir para a aula.

Neste ato, combinamos com ALPHA que todos os dias, antes do curso, viesse à Delegacia para olharmos o tema de casa, do curso e da escola. A partir de então, ALPHA, todos os dias pela manhã, vem espontaneamente na Delegacia, onde esclarece dúvidas e pede, ainda, para passarmos lições para reforçar o aprendizado.

Hoje, ALPHA está falando, é uma vitória!

Certa manhã, ALPHA disse *“Ontem eu briguei no colégio, por que me chamaram de papeleiro.”* Então, o colega policial falou: *“É muito gratificante ser papeleiro, por que tu já tens uma profissão e os teus colegas, nem isso tem.”* Ainda, enfatizou: *“Não anda mais com a cabeça baixa. Erga a cabeça rapaz, por que não há vergonha em ser papeleiro! Orgulhe-se disso!”* Ensinamos ALPHA a valorizar e acreditar nele mesmo!

Ainda, em um dos relatos ALPHA nos diz *“Eu sempre vou vir aqui.”* E, complementa *“Agora eu gosto de estudar”*. ALPHA, tachado na escola como *“aquele que não aprende”*, hoje, faz contas e tem lido livros infantis.

Em uma das manhãs, antes de iniciar o curso, ALPHA comparece à Delegacia e procura por esta policial. Em sua mão, está um livro infantil denominado *“O Gigante Egoísta”*. ALPHA entrega-o para mim e declara: *“Eu tinha esse livro em casa, eu já li e, agora, eu te dou de presente para tu ler.”*

A mensagem do livro é no sentido que, às vezes, enxergamos o Gigante, como alguém bruto e como uma barreira intransponível. Quiçá, esta era a imagem que ALPHA tinha, equivocadamente, da Polícia Civil!

O gesto de ALPHA ao presentear com um livro comoveu esta policial, por que me pareceu extremamente significativo! ALPHA me ensina a valorizar o simples, ou seja, o valor da vida! Obrigada ALPHA!

O case deste jovem chamado ALPHA, ensinou a nós policiais sobre as possibilidades protetivas e pedagógicas inerentes a uma simples aposta no ser humano, na ação educativa visando a sua recuperação, sob a égide de um constante processo de vir a ser!

Hodiernamente, ALPHA formou-se no curso ofertado e está integrado no meio social. O convite de formatura é acostado a esta dissertação como o ANEXO IV, como um ícone do reconhecimento da ação pedagógica propugnada pelos policiais da Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí.

Ainda, estes mesmos policiais doaram um computador, de propriedade de um dos colegas policiais da Delegacia de Polícia especializada, para ALPHA, símbolo da continuidade da ação pedagógica empreendida.

O case do “*Gigante Egoísta*” pode ser compreendido a partir da teoria de Henri Wallon, considerando a sua defesa da afetividade, do movimento, da inteligência e da formação do eu no processo de construção do conhecimento. O homem não é só cérebro, é fundamentalmente desejo e afetividade. As práticas educativas erigem-se dentro e fora dos ambientes escolares, permeadas pelo critério da afetividade na construção deste processo simbiótico. De uma forma talvez inesperada, essa presença eficaz da afetividade na educação, estabeleceu-se dentro do ambiente de uma Delegacia de Polícia, depreendendo-se que:

- de fato, o agir educativo não acontece somente dentro do ambiente escolar;
- a práxis policial pode caracterizar-se também como uma ação educativa;
- crianças e jovens podem ensinar aos policiais - que convivem cotidianamente com o desespero humano provocado pela violência desmedida - sobre a inocência, sobre a simplicidade, sobre a verdade e sobre a crença na vida.

O caso do “*Gigante Egoísta*” demonstra que ação educativa empreendida, a afetividade e o acolhimento, em um ambiente não escolar, propiciaram o nosso crescimento conjunto como pessoas! Com a descrição desse caso, parece permitir confirmar que a valorização do instrumental humano é um dos pontos característicos da metodologia da pesquisa qualitativa de cunho etnográfico.

## 4.2. Observação Participante

A opção pela observação participante deu-se no contexto da DPCAV, da 1ª DPAI e da Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí. O fato de a pesquisadora ser Escrivã de Polícia engendra o porquê da opção por essa espécie de observação. A observação participante é fundamentada na interação entre a pesquisante e o meio, baseada nesse caso tanto na experiência profissional e no coleguismo. Alves-Mazzotti e Gewandsznajder acentuam que:

Esta é a forma, por excelência, da observação participante, uma das técnicas mais utilizadas pelos pesquisadores qualitativos. Na observação participante, o pesquisador se torna parte da situação observada, interagindo por longos períodos com os sujeitos, buscando partilhar o seu cotidiano para sentir o que significa estar naquela situação. A importância atribuída à observação participante está relacionada à valorização do instrumental humano, característica da tradição etnográfica (2002, p. 166).

Trata-se de uma observação não-estruturada em que os comportamentos não são pré-determinados, mas simplesmente observados e relatados da forma como ocorrem. O mais importante deste instrumento de pesquisa é o significativo do “*olhar*” pelo lado de dentro da instituição da Polícia Civil, na tradução do tratamento despendido com o público de crianças e adolescentes, vítimas ou infratores.

A observação participante está em um processo de completa interação e simbiose com a etnografia. Os relatos do “*Case do Gigante Egoísta*” (cap. 4.1) e do “*Case do Incendiário*” (cap. 3.3), já retratados em capítulos anteriores, revelam a observação empreendida com a própria atuação policial da pesquisadora, no ambiente da Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí.

Na DPCAV e na 1ª DPAI, os aspectos externados nos capítulos 3.1 e 3.2, respectivamente, revelam o que foi observado no ambiente destas distritais especializadas. Em especificidade, a observação e a conversa informal empreendidas com pares policiais, revelam

a existência de um espaço de atendimento diferenciado e pedagógico na DPCAV e 1ª DPAI que, por óbvio, poderiam ser potencializados pelo aprofundamento e extensão da pesquisa aqui apenas iniciada.

As visitas feitas a estas especializadas ocorreram durante o ano de 2010 e de 2011, com periodicidades alternadas, em torno de cinco realizadas em cada ano. Os registros foram feitos por via de levantamentos fotográficos e de apontamentos escritos, resultantes da observação participante, que ora se descrevem:

A sala de recepção, bem como o espaço central da Delegacia e seus Cartórios e Seção de Investigação, são todos decorados com desenhos e figuras de personagens infantis. Há brinquedos pedagógicos. Não parece que se adentra no espaço de uma Delegacia de Polícia! Pelo menos não é este cenário que o senso comum espera encontrar quando acessa esse serviço público.

Quanto à atuação policial, há aspectos diferenciados a serem sopesados.

A atribuição da DPCAV é afeta à apuração de crimes praticados por adultos contra crianças e adolescentes vítimas. A atuação policial é totalmente diferenciada, por via de um tratamento singular e criterioso, principalmente quanto ao aspecto do depoimento das vítimas. Trata-se de uma discussão acadêmica ainda em desenvolvimento que se sintetizou na expressão “*depoimento sem dano*” ou com “*dano minimizado*”.

Trabalha-se com vítimas, crianças e adolescentes, de crimes de lesão corporal, de violência doméstica e sexual, bem como, de tentativa de homicídio, cujos delitos são geralmente praticados por parentes ou amigos da família. Não há uma coleta quantitativa quanto ao diagnóstico da criminalidade, no entanto, a gravidade da situação pode ser evidenciada com os seguintes dados, a taxa de homicídios no Brasil em 2010 atingia o alto índice de 26,2 vítimas de homicídio por 100 mil habitantes, o Rio Grande do Sul situava-se abaixo dessa média, atingindo no Estado o índice de 19,3 homicídios por 100 mil habitantes. No entanto, este índice na Região Metropolitana de Porto Alegre supera a média nacional, com 29,6 homicídios por 100 mil, índice que se reduz pela metade quando considerado o interior do Estado, cujo índice é de 13,2 homicídios por 100 mil habitantes (WASELFISZ, 2010, p. 195).

Sem desconsiderar a relevância fundamental dos estudos quantitativos sobre a violência no Brasil, o foco desta pesquisa é qualitativa, baseada na metodologia da observação participante e do relato de experiências profissionais, como critérios informadores, de modo que o cuidado e atenção despendidos na conversa com a vítima são imprescindíveis à sua proteção e à prisão do criminoso. De modo que o confronto entre a qualidade do cuidado e do

atendimento pessoal necessário ao efetivo trabalho policial com a dimensão quantitativa da criminalidade evidencia a necessidade de a sociedade brasileira ampliar tanto a quantidade de servidores quanto a qualidade do serviço policial necessário ao enfrentamento democrático e eficiente da criminalidade insuportável que o povo vem sofrendo.

No caso do atendimento policial à criança e adolescente vítima da violência, a ação educativa precisa ainda estar mais presente neste aspecto e, também, na percepção da oitiva da vítima, em separado, dos pais, das mães ou de parentes, possíveis acusados do crime. Tudo se inicia com uma conversa informal, na qual, muitas vezes o policial viabiliza que a criança e/ou adolescente se familiarize com o ambiente, deixando-a brincar e a falar espontaneamente. Após, paulatinamente, direcionam-se perguntas afetas à sua realidade, à sua rotina e à relação com o acusado.

Foi assim que a presente pesquisadora conseguiu estabelecer o início de um diálogo com uma menina, vítima de abuso sexual, cometido por seu próprio pai. A menina a que atribuo o nome de “**BRAVO**”, na hora do depoimento, não falava. Esta menina estava acompanhada de uma Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar local.

Em uma percepção simplesmente empírica quanto à necessidade de se acolher aquela menina, então, convidei-a para ir à sala de brinquedos da Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/GRAVATAÍ; na qual estou lotada. Neste ambiente, após deixá-la brincar, sentei-me no chão com BRAVO e, juntas, brincamos. Após estabelecer uma relação mínima de confiança e deixá-la escolher um brinquedo, como presente, foi que então, BRAVO começou a falar.

O interessante foi que BRAVO escolheu um telefone de brinquedo e, foi assim, simulando uma conversa via telefone que consegui colher seu depoimento, percebendo “*in loco*” suas atitudes e reações.

Enfim, BRAVO falava sobre sua realidade e mostrava com gestos, o retrato do abuso sofrido.

A necessidade de se evidenciar esta ação policial se deve ao fato de revelar a importância estratégica tanto para os objetivos da investigação policial, quanto para a preservação da dignidade humana da vítima. Esta atuação educativa está presente em acolher, em dar atenção e em compreender a condição peculiar de pessoa em estágio de desenvolvimento que foi violentamente afetado pelo atentado grave a esta própria condição.

Em face da tenra idade das vítimas, os policiais civis, empiricamente, respeitam a condição peculiar da pessoa em estágio de desenvolvimento. A título de informação, revela-se que trabalhou na DPCAV, a Policial Civil Suzana Braun com formação superior em

psicologia, cujo relato da experiência profissional será retratado em capítulo próprio. Não há exigência de qualificação específica para se trabalhar na DPCAV e, nem tampouco, na 1ª DPAI.

Os policiais civis aprendem no dia-a-dia a serem policiais de crianças! Esta tem sido a sua formação educativa!

Outrossim, a menção feita ao trabalho exercido no Cartório de Desaparecidos e o critério utilizado na ficha de “*Anamnese de desaparecimento*”, apresentada anteriormente no ponto 3.1, revelam todo um agir educativo empreendido em torno da coleta do maior número de dados e da atenção especial empreendida em prol da localização da criança e do adolescente, desaparecidos.

Na 1ª DPAI, a atribuição compreende a apuração de atos infracionais cometidos por adolescentes infratores<sup>9</sup>, com 12 anos completos e 18 anos incompletos, em situação de não flagrância. Nesse caso, a ação educativa da Polícia está centrada na aplicação da doutrina da proteção integral e do direito penal juvenil, sob o espectro de se aplicar a medida socioeducativa, considerando o princípio jurídico de que a privação da liberdade somente é aplicada em caráter de brevidade e de excepcionalidade.

O agir dos policiais lotados nesta distrital é basilado no respeito à condição peculiar da pessoa em estágio de desenvolvimento. A própria privação de liberdade do adolescente só é feita quando o mesmo oferece risco e apresenta alta periculosidade, quando, por exemplo, pratica homicídio e latrocínio, visando a sua ressocialização com principal medida. O adolescente infrator não é visto como um bandido, ao viés, o mesmo é tratado como sujeito de direitos.

Explica-se que a aplicação de medida sócio-educativa ao adolescente em conflito com a lei, visa a sua recuperação e reinserção na sociedade. Nesse sentido, a mensagem é que a Delegacia de Polícia é um não lugar, ou melhor, simplesmente um lugar de passagem. Isto por que, não é local de construção de identidade, ao viés, implica em ser sinal de repreensão e de incentivo a não atuação no mundo da criminalidade.

As diversas medidas socioeducativas previstas no art. 112 do ECA, podem ser tangenciadas na prestação de serviços a comunidade, na recuperação do dano ou na proibição de frequentação de determinados lugares, delineiam ações educativas de ensinamento, de

---

<sup>9</sup> Vale registrar, ao contrário do que imagina o senso comum, que os jovens são mais vítimas do que algozes nos casos de homicídio, “em 2010, quase 3/4 da mortalidade juvenil – 73,2% – deve-se a causas externas (ou também, causas violentas, como costumam ser denominadas). E o principal responsável por essas taxas são os homicídios, (...), os quais foram responsáveis por 38,6% de todas as mortes de jovens no ano 2010” (WASELFSZ, 2010, p. 75).

recuperação e de ressocialização do adolescente infrator. Até mesmo a sua privação de liberdade, visa à proposta de repensar o seu agir e sair do mundo da criminalidade, posto que como reza o inciso VI do mencionado artigo, a medida mais gravosa, ou seja, a “internação” ocorre “em estabelecimento educacional”, prevendo o parágrafo único do art. 123 que durante a “internação”, eufemismo de prisão, “serão obrigatórias atividades pedagógicas”.

A funcionalidade da 1ª DPAI dentro do CIACA por via do Sistema de Justiça Instantânea (JIN) é retratada, com excelência, pelo próprio Delegado de Polícia Christian Nedel, titular dessa Delegacia de Polícia Especializada. Esta autoridade explicitou em síntese, o relato de funcionamento da 1ª DPAI, cuja exteriorização encontra-se manifesta, em detalhes, em sua Dissertação de Mestrado em Ciências Criminais de 2007, da qual se destacam esses apontamentos:

A primeira esfera de atribuição no Centro Integrado é a policial, referente à Polícia Civil. Relativamente à fase policial, os procedimentos que são encaminhados à Justiça Instantânea (Auto de Apreensão em Flagrante de Adolescente, Boletim de Ocorrência Circunstanciado e Relatório das Investigações, cujos conceitos encontram-se inculpidos, respectivamente, nos artigos 173, *caput*, incisos e § único, e 177, ambos do ECA), pelo Departamento Estadual da Criança e do Adolescente (DECA), da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, são oriundos de três (03) Órgãos Policiais Especializados, que fazem parte da estrutura do Departamento:

1º) DPPA – Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento, que funciona junto ao CIACA, dividida em quatro (04) Equipes Plantonistas, em escala de 24x72hs, todas elas chefiadas por Delegado de Polícia, atuando na Capital, de forma exclusiva, na elaboração de flagrantes de atos infracionais praticados por adolescentes, ocorridos em Porto Alegre;

2º) 1ª DPAI – Primeira Delegacia de Polícia para o Adolescente Infrator, que funciona também junto ao CIACA, apurando, de forma exclusiva, todos os atos infracionais praticados na Capital, não revestidos de situação de flagrância, que ocorrerem nas Zonas Centro e Sul de Porto Alegre (a divisão por circunscrições é feita com base na área territorial das Delegacias Distritais da Capital, que fazem parte do Departamento de Polícia Metropolitana – DPM. Assim, à 1ª DPAI, pertencem as demandas policiais ocorridas nas áreas da 1ª DP, 2ª DP, 5ª DP, 6ª DP, 7ª DP, 10ª DP, 13ª DP, 16ª DP, 17ª DP, 20ª DP e 23ª DP);

3º) 2ª DPAI – Segunda Delegacia de Polícia para o Adolescente Infrator, que funciona na Rua Barbedo, nº 596, Bairro Menino Deus, nesta Capital, apurando, de forma exclusiva, todos os atos infracionais praticados em Porto Alegre, não revestidos de situação de flagrância, que ocorrerem nas Zonas Leste e Norte da Capital (a divisão por circunscrições é feita com base na área territorial das Delegacias Distritais da Capital, que fazem parte do Departamento de Polícia Metropolitana – DPM. Assim, à 2ª DPAI, pertencem as demandas policiais ocorridas nas áreas da 3ª DP, 4ª DP, 8ª DP, 9ª DP, 11ª DP, 12ª DP, 14ª DP, 15ª DP, 18ª DP, 19ª DP, 21ª DP, 22ª DP e 24ª DP).

Também funciona no prédio do CIACA, como órgão policial especializado do DECA, a Delegacia de Polícia para a Criança e o Adolescente Vítimas de Delitos (DPCAV), a qual tem atribuição para apurar, de forma concorrente, crimes praticados por imputáveis contra crianças e adolescentes, ocorridos na Capital, e que, por esta razão, não faz parte do complexo “Justiça Instantânea”, destinado, conforme já mencionado, à apuração de atos infracionais praticados por adolescentes infratores ou em conflito com a lei. Os Inquéritos Policiais e Termos

Circunstanciados instaurados pela DPCAV são encaminhados ao Foro Central ou distribuídos aos Juizados Regionais da Capital (NEDEL, 2007, p. 66-67.)

Todo este agir, evidencia a atuação policial como sendo necessariamente educativa e diferenciada, principalmente, comprometida com a recuperação e reinserção do adolescente infrator ao meio social.

### **4.3. Relatos sobre Experiências Profissionais**

A escolha de relatos sobre experiências vivenciadas pela Policial Civil Suzana Braun e pelo Delegado de Polícia Christian Nedel é proposital! Ambos possuem uma trajetória profissional expoente na Polícia Civil no trato com crianças e adolescentes, vítimas ou infratores. A policial civil, com formação em Psicologia, foi anteriormente lotada na DPCAV e, a Autoridade Policial, hodiernamente é titular da 1ª DPAI. O processo de seleção dos sujeitos da pesquisa não apenas considerou os critérios de gênero, escolhendo duas mulheres e um homem, mas o reconhecimento existente no âmbito policial de seu trabalho. A outra mulher trata-se da pesquisadora que é policial civil e que se encontra atualmente lotada na Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher de Gravataí.

As experiências profissionais vivenciadas remontam o retrato do cotidiano permeado de significações para os sujeitos que as relatam. Caracteriza, outrossim, um estudo do cotidiano e das ações dos sujeitos para com o meio social. Tem-se por escopo trazer a percepção da realidade em si e da subjetividade dos pesquisados. Galga-se ao mote de toda a pesquisa no que concerne à captação do real e de todas as suas consequências.

Trata-se de um meio de coleta de dados, objetivando conhecer o ponto de vista ou a visão do mundo da pesquisa. Objetiva-se trazer a evidenciação, dados específicos que os sujeitos da pesquisa poderão ter conhecimento ou experiência.

Inicia-se com o relato do Delegado de Polícia Christian Nedel, que é atuante na área da infância e da juventude há mais de doze anos. Desde maio de 2000, trabalha junto ao complexo “Justiça Instantânea”, atuando como Delegado de Polícia do Departamento Estadual da Criança e do Adolescente (DECA), da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul. Desde o período de março de 2007, é Titular da Primeira Delegacia de Polícia para o Adolescente Infrator (1ª DPAI) e responsável pelas demandas policiais ocorridas nas Zonas Centro e Sul da Capital, não revestidas de situação de flagrância. É Mestre pelo Programa de

Pós-Graduação em Ciências Criminais, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Em um recorte de sua experiência profissional, traz-se a transcrição “*ipsis litteris*” do relato do Delegado de Polícia Christian Nedel, enviado por e-mail à pesquisadora. Trata-se de um exemplificativo de sua experiência quanto ao atendimento a crianças e adolescentes e a sua percepção sobre essa realidade:

Nos meus quase 12 anos trabalhando na área da infância e da juventude, desde maio de 2000, alguns deles à frente da DPCAV (Delegacia de Polícia para a Criança e o Adolescente Vítimas - 2 anos) e a maioria à frente da 1ª DPAI (Primeira Delegacia de Polícia para o Adolescente Infrator - 10 anos, em duas oportunidades), vislumbrei muitas situações, algumas educativas/preventivas/terapêuticas/pedagógicas, outras traumáticas, envolvendo crianças e adolescentes, alguns na condição de infratores, outros na condição de vítimas. Lembro-me de um fato em especial, que ocorreu na DPCAV, se não me engano no ano de 2006, que me marcou muito, tendo em vista a dramaticidade da situação. Era um caso de uma menina de pouco menos de 1 ano de idade (se não me engano 9 meses de vida) que faleceu em virtude das lesões anais que haviam sido provocadas nela. Após uma ampla investigação, identificamos como autora a mãe, que agia com a conivência do pai. A mãe era enfermeira e demonstrou uma psicopatia e uma frieza impressionantes no relato do caso.

As fotos com o laudo da menina eram chocantes. Muitos e muitas agentes policiais da Delegacia choraram quando viram as fotos e a perversidade que havia sido cometida contra a menina. A mãe, juntamente com o pai, foram indiciados por Atentado Violento ao Pudor seguido de Morte (antes da Lei 12015/2009), pois a intenção manifesta era a de abusar, sendo que o resultado morte ocorreu, em princípio, a título de culpa. A partir dali, ficou uma lição: a de que a "tara" humana não tem limites. É impressionante o que certas pessoas fazem contra seus filhos, muitos ainda na mais tenra idade, totalmente desprotegidos e desamparados. Por isto, necessário se faz uma ampla campanha de conscientização, pois o abuso sexual ocorre, normalmente, nas relações intrafamiliares, onde impera a lei do silêncio, representando, desta forma, muitos e muitos casos que sequer chegam ao conhecimento das autoridades policiais, as chamadas "cifras ocultas".

Atenciosamente,

Delegado de Polícia/Titular da 1ª DPAI/DECA

Este relato nos emociona e nos choca! Evidencia que a violência contra crianças e adolescentes é originária do seio familiar. Esta violência geralmente abrange a conotação do

abuso sexual, em que a criança e o adolescente são tratados como simples objetos à satisfação da libido ou da lascívia de adultos. Trata-se de uma violência escondida, onde impera a lei do silêncio.

Acentua-se que crianças e adolescentes encontram-se desprotegidos e desamparados, em face da tenra de idade, frente às abusividades e aos crimes de natureza sexual mais popularmente conhecidos como “taras” do ser humano.

A experiência profissional traçada em uma trajetória de doze anos no atendimento a criança ou adolescente, na condição de vítima ou de infrator, evidencia a importância da ação policial no trato com este público vulnerável! A ação educativa é percebida no trabalho incansável em prol da descoberta da autoria e da prova da materialidade do crime, no que concerne ao indiciamento da mãe, juntamente com o pai, pelo ilícito de Atentado Violento ao Pudor seguido de Morte.

Enfim, o atuar educativo está mensurado na apreensão de que muitos crimes contra crianças e adolescentes encontram-se ocultos sob a égide da lei do silêncio, ou melhor, das chamadas “cifras ocultas.” Neste espectro, a dedicação e o empenho profissional revelam-se muito mais acurados, na medida em que o desvelar do crime é bem mais difícil, face ao império do medo e da lei do silêncio.

O relato do Delegado Christian Nedel choca aos policiais e aos seres humanos, quando afere “*Muitos e muitas agentes policiais da Delegacia choraram quando viram as fotos e a perversidade que havia sido cometida contra a menina*”. Esse choro implica na necessidade de reconhecer uma relação de solidariedade humana mais profunda que, certamente, supera a exigência legal de considerar que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos dentro de um contexto da Doutrina da Proteção Integral e do chamado Direito Penal Juvenil.

As ações dos policiais civis lotados na 1ª DPAI tencionam educação e, principalmente, respeito a estas crianças e adolescentes vulneráveis às barbáries e às nefastas ações das pessoas que praticam crimes de natureza sexual.

Sob outro aspecto, apresenta-se a experiência profissional da Policial Civil Suzana Braun, com formação superior em Psicologia, atualmente lotada no DECA:

Suzana Braun é Policial Civil e especialista em violência doméstica contra crianças e adolescentes pela Universidade de São Paulo, em 1998. Graduada em Psicologia pela Universidade Luterana do Brasil, Canoas, Rio Grande do Sul, 1999. Graduada em Comunicação Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em 1983. Professora da Academia de Polícia Civil de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Atuou como Supervisora no Serviço de Psicologia da Delegacia de Polícia para a Criança e o Adolescente

Vítima, da Polícia Civil, Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Atualmente, encontra-se lotada no DECA. É autora de livros na área de violência sexual na família.

Em um espectro da história profissional da Policial Suzana Braun, a mesma preferiu exemplificar com o relato de um caso real de indiciamento em procedimento policial:

O presente Inquérito Policial, iniciado através de denúncia anônima, com base no Registro de Ocorrência nº 00000/00/000000, foi instaurado para apurar, crime, em tese, de Estupro, tipificado no artigo 213 do CPB, fato ocorrido na data de 00/00/0000, às 12 h, na rua xxxxxx nº xxxxx, bairro xxxx xxxxxx, nesta cidade, tendo como vítima a menina, xxxxxxxxxxxx e como investigado o Srº xxxxxxxx.

Depreende-se dos autos, que em data, local e hora acima mencionados, conforme denúncia anônima nº xxxxx/xx, xxxxxx, 10 anos, teria sido vítima de estupro, perpetrado pelo Srº xxxxxx.

A menina, assistida pela mãe, Srª xxxxxxxxxxxxxx; verbaliza com riqueza de detalhes, em seu Termo de Informações, as situações dos fatos abusivos praticados pelo Srº xxxxxxxx, “ele ficava se passando” e “era abusado”. Que os eventos abusivos eram no quarto do Sr xxxxxxxx, eram sistemáticos, de natureza erótica, “passava a mão e o dedo na “perereca” e na “bunda” e que eram acompanhados de ameaças, “que nem a polícia e nem ninguém iria aparecer”, diante dos pedidos de xxxxx, para o Srº xxxxxxxx “parar” com as situações inadequadas vivenciadas. Salienta, ainda, que o Srº xxxxxxxx tentou colocar o “tico na sua perereca”, mas não obteve êxito, devido ao pedido de xxxxxx para “parar”, pois estaria “doendo”.

Em seu Termo de Informações, o irmão de xxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, 8 anos, informa que conheceu o “tio” xxxxxx, com a irmã xxxxx, na xxxxxx, em uma pescaria e que juntamente com a irmã xxxx “iam “ por diversas vezes, na casa de xxxx, que os presenteava com bonecas e chinelos para a irmã e tênis e sandálias e também, em dinheiro (quantias de R\$ 30,00 e R\$ 5,00 reais), para “ele” e para xxxxx. Refere, que o Srº xxxxxxxx “pedia” para xxxxx ficar “vendo a tv”, sendo que por diversas vezes, presenciou, sem ser notado, o Srº xxxxxx “beijar” a xxxxxx e que o Srº xxxxxx “era abusado”, e que os abusos sexuais “era somente com irmã” e com o “dinheiro” recebido, os irmãos “davam” para a mãe, que “comprava” azeite e alimentos (feijão, arroz e açúcar).

A mãe das crianças xxxxxx e xxxxxxxx, Srª xxxxxxxxxxxxxx, em seu Termo de Declarações, mostra-se coerente e apresenta conduta de proteção e justiça as situações abusivas em que seus filhos foram submetidos, declarando que desconhecia o comportamento inadequado do Srº xxxxxxxx em relação aos filhos, “não sabia que ele abusava das crianças, teria dado parte na polícia” e que considerava-o como “um senhor de idade e respeitador”

Interrogado, o investigado Srº xxxxxx, nega as denúncias de abuso sexual na menina xxxxx e tentando justificar a origem das denúncias, “culpa” xxxxxx pelos fatos abusivos, “a xxxxxx era uma menina muito vivinha, muito esperta”, que pedia dinheiro, sendo atendida pelo Srº xxxxxx, comida e presentes e que, em uma ocasião, estava em seu quarto, deitado na cama e a xxxxxxxx “apareceu”, atirando-se “em cima dele”, começou a beijá-lo na boca e a se “mexer” por cima do seu corpo, sendo que o Srº xxxxxxxx, interrompeu-a, alegando que a “xxxxxxa era um anjinho” e que o “xx não queria fazer nada com ela” e que os fatos relatados aconteceram duas vezes.

A testemunha, Srª xxxxxxxxxxxxxx, reitera os relatos de xxxxx e xxxxxxxx, confirmando a presença delas na residência do Srº xxxxxxxx, durante o período de duas semanas (xxxxxx/xxxx), com frequência diária, uma vez que era vizinha do Srº xxxxxx, “ficavam quase todo o dia, iam quase que diariamente na casa dele...”.

Os irmãos xxxxxxxx e xxxxxxxx parecem capazes de entenderem as dimensões da situação no qual se encontram, “ele era abusado, tentava beijar a irmã” (xxxx), e

“saia do tico de xxxxx uma gosma e ele queria que colocasse na boca” e que “xxxxxx tirava a calça e a calcinha da informante e ficava pelado no quarto e pedia para que a informante não contasse para a sua mãe” (xxxx).

A literatura técnica nos diz que as formas de abuso sexual mais comuns cometidas contra crianças e adolescentes envolvem a estimulação genital, anal, a prática de sexo oral; felação e *cunillingus* e a tentativa de penetração (às vezes imperceptíveis aos exames clínicos e/ou forense). Aponta ainda, que, em 85-90% dos casos envolvendo crianças, a situação de abuso é cometida por pessoa conhecida ou que tem uma relação de cuidado, proteção e responsabilidade para com a criança. Também é unânime em nomear o abuso sexual como qualquer ato de cunho sexual em que crianças são utilizadas para dar prazer erótico a um adulto, devendo ser assim denominada as situações inadequadas vividas por xxxx.

Assim, todas as informações são concorrentes no sentido de que a menina xxxxx, viu-se envolvida em uma violência sexual (abuso sexual), modalidade: Pedofilia, que segundo estudos é “atração erótica por crianças e adolescentes. Essa atração pode ser elaborada no terreno da fantasia ou se materializar em atos sexuais com meninos e/ou meninas, gerando intenso desejo sexual. Que os pedófilos utilizam-se de promessas e ofertas de dinheiro para atraírem suas vítimas...”, (Guia Escolar, MEC-2004). Corroborando a Organização Mundial de Saúde (OMS) define a pedofilia como a ocorrência de práticas sexuais entre um indivíduo maior de 16 anos com uma criança na pré-puberdade (13 anos ou menos).

A partir do exposto, concluímos que os relatos de xxxxx e xxxxx são coerentes e verdadeiros, não sendo identificado que tenham sido forçados ou induzidos a mentirem, não havendo indicativos de contradições, simulações e/ou fantasias, apresentando, portanto, o presente relatório com parecer favorável para o delito de violência sexual (estupro), de natureza Pedófila.

A violência sexual infantil é uma realidade no nosso País, e merece atenção especial pela alta frequência com que ocorre, pelo silêncio e mitos que a envolve e pelas conseqüências para a vida futura das vítimas.

Diante do exposto, face as provas colhidas nestes autos, concluo o presente feito policial, com Indiciamento de xxxxxxxx, qualificado e identificado na forma da lei, como incurso nas sanções do artigo 213 do CPB e ora se faz sua remessa à douta apreciação de Vossa Excelência.

É o Relatório.

xxxxxxxxxx, 25 de fevereiro de 2009.

xxxxxxxxxx,  
Delegado de Polícia.

Traz-se à evidência, um caso real de crime de estupro, envolvendo violência sexual de natureza Pedófila, apurado no ano de 2009 e remetido com indiciamento do acusado, ao Poder Judiciário competente. As identidades da vítima, das testemunhas e do acusado foram preservadas. Isto face à proteção e à preservação da identidade da criança e das testemunhas, menores de idade, envolvidas no deslinde do caso.

Mais uma vez, evidencia-se o retrato de uma realidade cruel pela qual algumas pessoas adultas, tratam crianças como objetos de satisfação de seus desejos sexuais. De novo, crimes

de abuso sexual consecutados frente à fragilidade e à vulnerabilidade de crianças e adolescentes, no seio de relações familiares.

No transcórre do referenciado Relatório de Indiciamento do Inquérito Policial, depreende-se todo um agir educativo, em que policiais civis, ouviram cuidadosamente crianças (vítimas e testemunhas) em seus respectivos Termos de Informações, com o escopo de descobrir a autoria do abuso sexual. Com êxito, chegaram à descoberta da autoria do delito, um “tio” da criança!

Toda uma atenção especial foi despendida em um verdadeiro traduzir do agir educativo.

Os policiais da DPCAV atuam, com singularidade e especialidade, por que sopesam os aspectos do silêncio e dos mitos que envolvem a violência sexual, principalmente no que concerne aos danos e consequências irreversíveis à vida presente e futura das vítimas.

Quanto à **experiência profissional** da presente pesquisadora, ressalta-se que foram considerados aspectos diários de sua práxis policial, em capítulos anteriores, correlatos aos relatos do “**Case do Gigante Egoísta**” (cap. 4.1), do “**Case do Incendiário**” (cap. 3.3) e da “*menina nominada de BRAVO*” (cap. 4.2)

#### 4.4. Fotografia

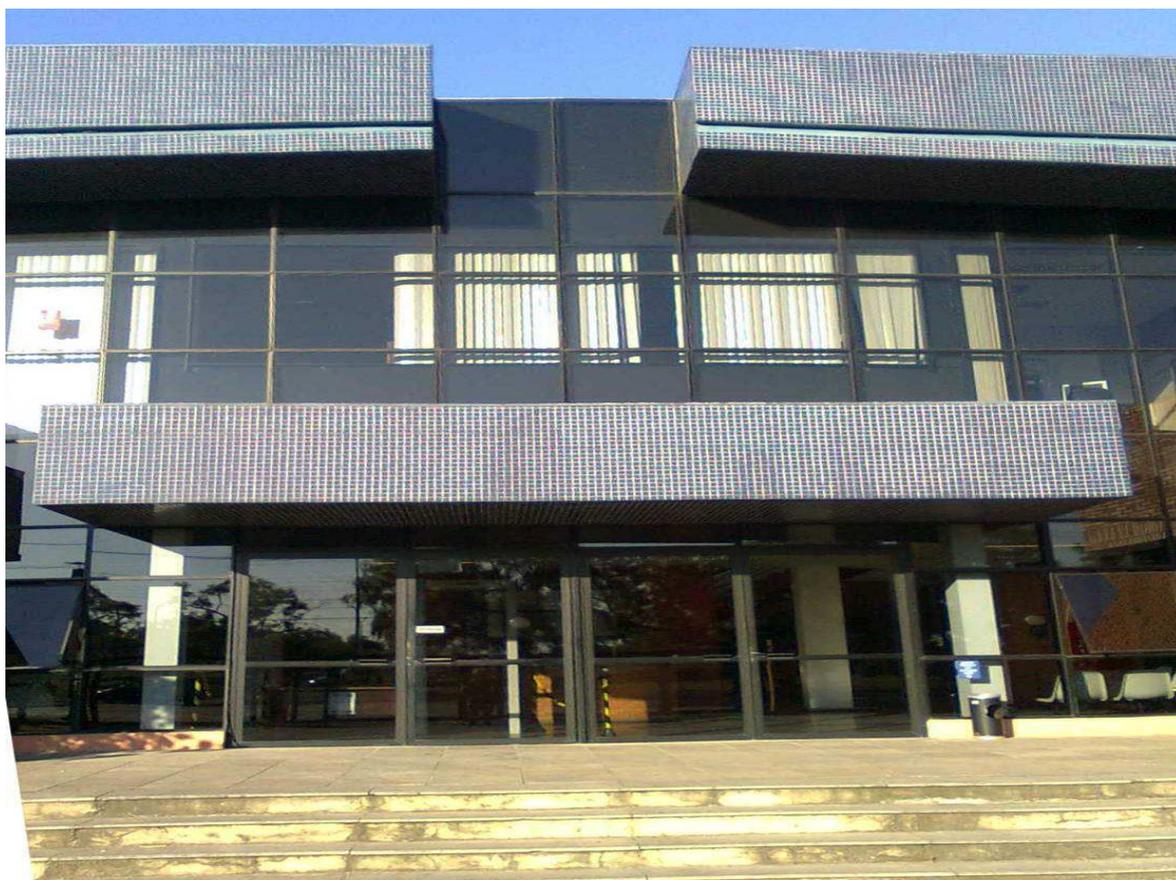
A fotografia é utilizada como instrumento de pesquisa por ser um texto visual e, elemento complementar de compreensão e de interpretação da realidade. Seguindo a noção de Barthes:

Nada de espantoso, então, em que às vezes, a despeito de sua nitidez, ele só se revele muito tarde, quando, estando a foto longe de meus olhos, penso nela novamente. Às vezes acontece de eu poder conhecer melhor uma foto de que me lembro do que uma foto que vejo, como se a visão direta orientasse equivocadamente a linguagem, envolvendo-a em um esforço de descrição que sempre deixará de atingir o ponto do efeito, o *punctum*. Lendo a foto de Vander Zee, eu julgava ter situado o que me emocionava: os sapatos de presilhas da negra endomingada; mas essa foto trabalhou em mim, e mais tarde compreendi que o verdadeiro *punctum* era o colar que trazia ao pescoço; pois (sem dúvida) era esse mesmo colar (fino cordão de ouro traçado) que eu sempre vira usado por uma pessoa de minha família e que, uma vez desaparecida essa pessoa, ficou fechada em uma caixa familiar de antigas jóias (essa irmã de meu pai jamais se casara, vivera solteira junto de minha mãe, e eu sempre tive pena dela, pensando na tristeza de sua vida provinciana). Eu acabava de compreender que por mais imediato, por mais incisivo que fosse, o *punctum* podia confirmar-se com uma certa latência (mas jamais com qualquer exame) (BARTHES, 2006, p. 83-84)..

Objetiva-se agregar o texto visual e mostrar a importância da imagem, utilizando-se as noções de Barthes, sobre o *punctum* e as suas pontes de significados. A fotografia sobre a

imagem da Polícia Civil e as Delegacias, objeto de estudo, são primordiais à base da pesquisa. As fotografias/figuras abrangem as imagens do DECA, da DPCAV, da 1ª DPAI e da Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí. Vejamos:

### **O Departamento da Criança e do Adolescente/DECA/Polícia Civil/RS**



**Figura 1:** O Departamento da Criança e do Adolescente/DECA

A figura 1 estampa a fachada de uma construção grande e onipotente. Esta fachada é permeada de vidros e, à primeira percepção, não se aparece estar a frente de um prédio policial.

O DECA está situado na Av. Augusto de Carvalho, 2000, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre. A fotografia apresenta a fachada da entrada principal do DECA. O Departamento Estadual da Criança e do Adolescente comporta o complexo do CIACA (Centro Integrado de Atendimento a Criança e ao Adolescente), onde estão localizadas as Delegacias Especializadas (DPCAV e a 1ª DPAI) e, funciona o JIN - sistema de justiça instantânea.

**O Cartório de Desaparecidos da Delegacia de Polícia para Crianças e Adolescentes  
Vítimas de Delitos/DECA:**



**Figura 2:** Cartório de Desaparecidos da DPCAV/DECA.

A figura 2 apresenta a identificação do título “Equipe Desaparecidos 1”, cuja imagem evidencia a entrada de um local, a princípio organizado. Isto por que a placa identificadora indica um espectro de ambiente estruturado, distribuído em serviço especializado.

Este Cartório situa-se nas dependências da DPCAV. Enfim, a fotografia revela a imagem de porta de entrada do Cartório de Desaparecidos, demonstrando-se a especialidade do serviço de localização de desaparecidos.

### Primeira Delegacia de Polícia para a Criança e o Adolescente Vítima/DPCAV



**Figura 3:** Primeira Delegacia de Polícia para a Criança e o Adolescente Vítima/DPCAV.

Esta fotografia estampa uma fachada de vidros, onde estão fixados desenhos infantis, como a coruja a que se visualiza. A impressão do *punctum* da imagem indica um ambiente decorado e tencionado para o atendimento a crianças.

A DPCAV está disposta dentro do complexo CIACA/DECA. A fotografia expõe a entrada da DPCAV, cuja recepção apresenta-se de vidro, decorada com desenhos infantis.

**Primeira Delegacia de Polícia para o Adolescente Infrator do DECA/1ª DPAI:**



**Figura 4:** Primeira Delegacia de Polícia para o Adolescente Infrator do DECA/1ª DPAI.

Esta fotografia apresenta a imagem de um ambiente de entrada, com vidros. Parece muito limpo e iluminado. Novamente, não se parece estar em uma Delegacia de Polícia.

A 1ª DPAI é localizada dentro do complexo do DECA. A fotografia revela a entrada principal desta delegacia de polícia, cuja especialidade se destina à apuração, de forma exclusiva, todos os atos infracionais praticados na Capital, não revestidos de situação de flagrância, que ocorrerem nas Zonas Centro e Sul de Porto Alegre.

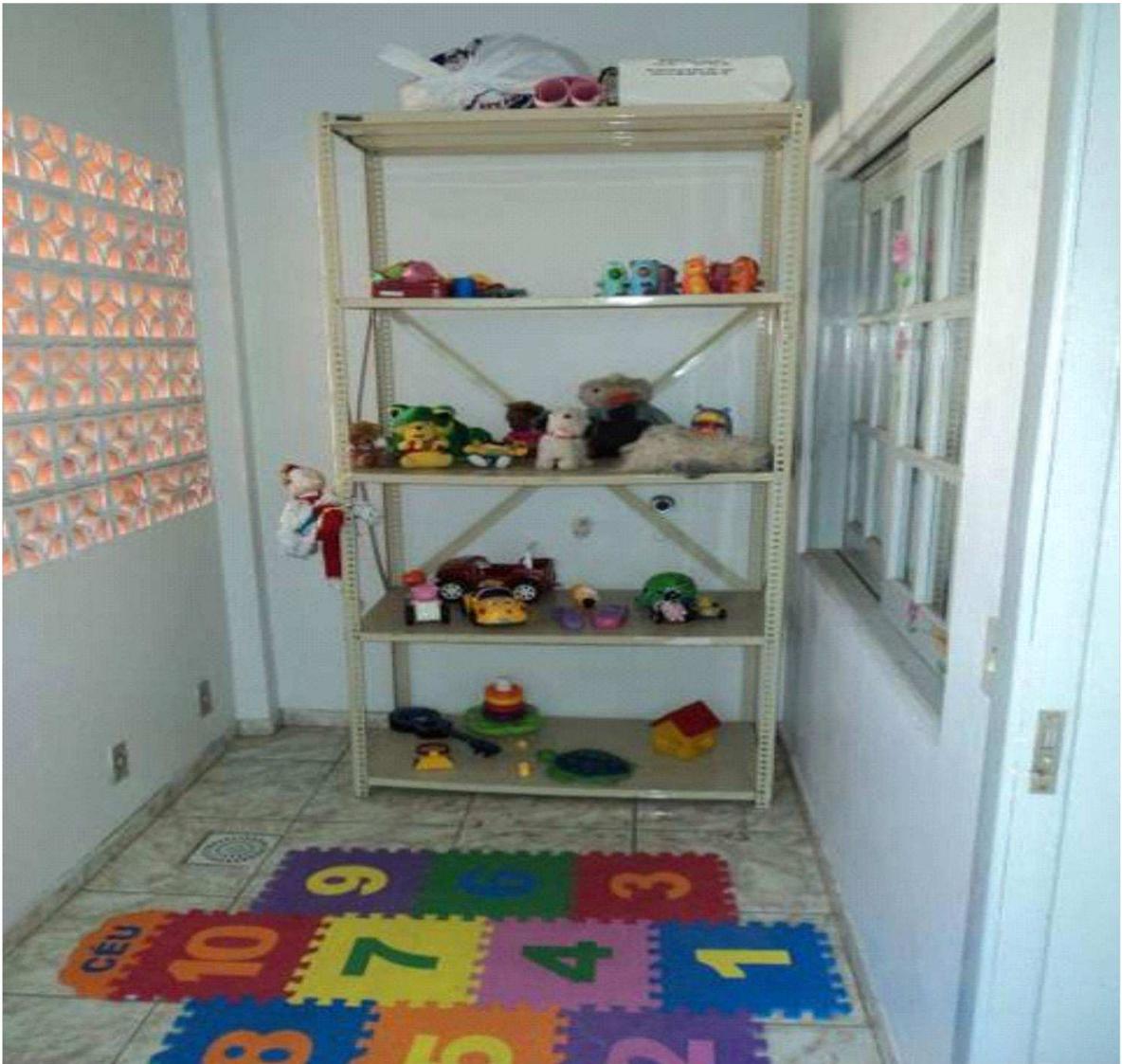
**Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí:**

**Figura 5:** Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí

A fotografia evidencia a fachada da entrada de um prédio. Este prédio tem portas e grades. A pintura não parece ser nova. Há cartazes colados nas portas e em suas pilastras. A imagem dá a conotação de se estar a frente de um prédio público e, pela identificação da placa, de uma Delegacia de Polícia.

Com endereço na RS 030, número 1013, Bairro Parque dos Anjos, Gravataí. A fotografia apresenta a entrada principal da Delegacia de Polícia especializada no atendimento a mulheres e seus filhos, vítimas de violência doméstica.

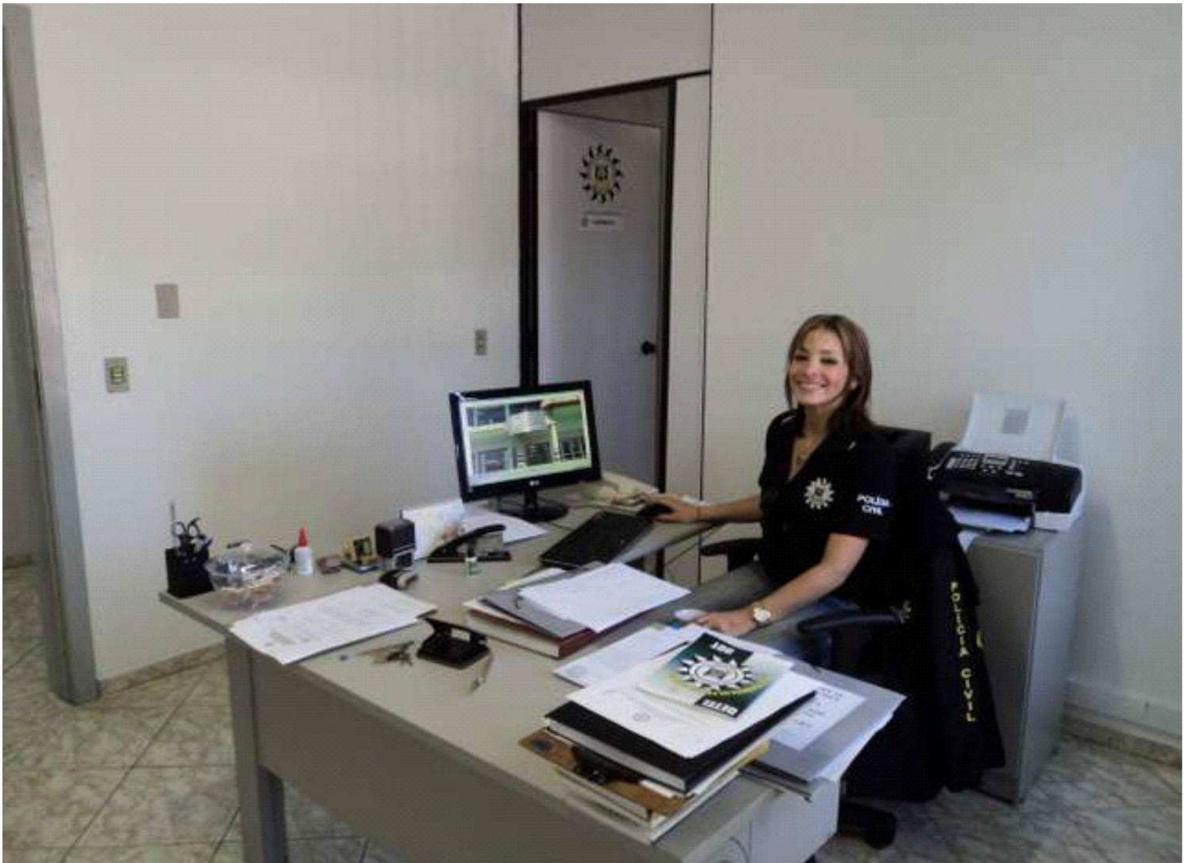
**Sala de Brinquedos da Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí:**



**Figura 6:** Sala de Brinquedos da Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí.

Esta imagem revela brinquedos como bonecas e carrinhos e outros pedagógicos, além de sapata. Percebe-se que o espaço é destinado para recepção e à familiarização de crianças. O espaço é situado dentro das dependências da Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí, destina-se ao atendimento a crianças vítimas de violência doméstica. A Sala de Brinquedos foi montada por iniciativa de policiais e de Autoridade Policial. A Sala de Brinquedos é sinalizada como espaço de efetiva atuação no acolhimento a crianças e adolescentes.

**Cartório da Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à  
Mulher/DEAM/Gravataí:**



**Figura 7:** Cartório da Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí.

A Figura 7 revela paredes brancas e a aparência de um ambiente limpo e organizado. Demonstra o interior de uma sala. Parece um escritório. No entanto, a imagem da estrela da Polícia Civil demonstra que se está em um espaço policial. A policial que se apresenta se integra no cenário e indica a força feminina presente no ambiente policial.

Trata-se do ambiente de trabalho da pesquisadora, cuja imagem revela-a em pleno exercício de sua função policial.

#### 4.4.1 Análise das fotografias

O sentido da utilização das fotografias acima apresentadas justifica-se pelo significado da visualização e da apreensão da importância da imagem, dando-se vida e significado a

todo o texto escrito embasador da presente pesquisa. Não se trata de um detalhe arquitetônico, mas de uma nova concepção de atendimento policial:

Essa nova concepção implicou também uma tentativa de “modificar a imagem” da Polícia junto à população, sendo essas delegacias concebidas como espaços de construção de cidadania (...). Primeiramente, foi-se desconstruindo a idéia de delegacia como espaço essencialmente repressivo; e, posteriormente, a polícia foi colocada como interlocutora dos problemas da comunidade e formadora de novas atitudes e opiniões. Tal prática pressupõe o diálogo como base da administração dos conflitos (NOBRE; BARREIRA, 2008, p. 149).

O complexo do DECA e as duas Delegacias Especializadas (DPCAV e 1ª DPAI) apresentam espaços claros e iluminados, cujas dependências revelam ambientes decorados com fotografias de figuras infantis. Não se parecem com uma Delegacia de Polícia. O *punctum* das fotografias descortina um significativo de acolhimento para crianças e adolescentes, para que dentro de uma Delegacia de Polícia, percebam o indicativo de um local de proteção, de reeducação e de reinserção social.

Na Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí a imagem da sala de brinquedos, reflete um *punctum* e o significativo de guarida, de familiarização, de confiança e de proteção à criança, que se apresenta silenciosa e com medo, à violência da qual é vítima.

É o olhar sobre o real que descortina a importância do empreendimento de ação educativa na atuação policial, principalmente quando se trabalha com crianças e com adolescentes. A Polícia Civil em suas especializadas (DPCAV, 1ª DPAI e Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí) consecuta de fato o atendimento diferenciado a estas pessoas em condição peculiar de estágio de desenvolvimento.

#### **4.5. Análise de Conteúdo e Delineamento**

A análise de conteúdo traduz-se em ser o passo metodológico da análise da dialética da pesquisa. Utiliza-se como base a técnica de análise de conteúdo apresentada por Bardin:

A análise de conteúdo pode ser uma análise dos ‘significados’ (exemplo: a análise temática), embora possa ser também uma análise dos ‘significantes’ (análise lexical, análise dos procedimentos). Por outro lado, o tratamento descritivo constitui uma primeira fase do procedimento, mas não é exclusivo da análise de conteúdo (BARDIN, 1988, p. 37).

À apreensão tem-se por escopo trazer a sagacidade do trabalho investigativo e a compreensão dos significantes entre os procedimentos metodológicos aplicados, a doutrina, a lei e atuação dos policiais civis em suas ações educativas. Afinal, como afirma Balestreri, é possível conceber o “policial como pedagogo da cidadania” (2002, p. 27).

Em especificidade ao processo da análise de conteúdo, Bardin apresenta três etapas: pré-análise; exploração do material; e tratamento dos resultados, inferência e interpretação. A configuração das relações e contrastes entre os aspectos metodológicos aplicados e a apreensão sobre os significados e significantes da pesquisa, traduzem-se, portanto, em instrumento de avaliação do trabalho. Enfim, tem-se como premissa a observação das ações humanas e sua interpretação, a partir do ponto de vista da experiência policial vivenciada pela pesquisante e por outros policiais civis.

Foram coletados dados qualitativos, por meio da utilização da metodologia da etnografia, da observação participante e dos relatos de experiências profissionais. A etnografia e a observação participante encontram-se relacionadas umbilicalmente, à medida que se relata a práxis diária da pesquisadora conjuntamente com a observação participante. A coleta das informações e dados deu-se de forma empírica e por via de anotações diárias, em um caderno simples, fiel acompanhante da pesquisadora. À medida que os fatos iam acontecendo, as observações eram lançadas por escrito no caderno, cuja disposição ficava na mesa de trabalho da pesquisadora. As informações foram dispostas e escritas de forma aleatória e desordenada, em uma prática empírica.

Paulatinamente as observações e a etnografia foram ganhando contorno na Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí, onde as informações foram concatenadas na medida em que os fatos iam acontecendo.

O “*Case do Incendiário*” representou toda uma cadeia de ações educativas empreendidas pelos policiais civis lotados na Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí, conforme mencionado em páginas 37-38. A prática educativa é verificada nos atos de proteção às vítimas e no empenho profissional quanto à localização e de prisão do acusado.

Quanto ao “*Case do Gigante Egoísta*” o mesmo foi percebido pela pesquisadora como sendo um caso paradigma, considerando sua trajetória de 04 (quatro) anos como servidora policial! A relação educativa empreendida trata-se de um verdadeiro caso de troca de práticas educativas entre um adolescente de 14 anos e os policiais civis lotados na Delegacia de

Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí, de acordo com o que se depreende em páginas 43-47.

No “*atendimento à menina nominada de BRAVO*”, a ação educativa é percebida na singularidade e na especialidade do atendimento, verificado no acolhimento da criança e na relação de fidúcia estabelecida, conforme relato de fls. 49-50.

Quanto à observação participante e o relato das experiências profissionais vivenciadas pela Policial Civil, Suzana Braun, lotada na DPCAV e do Delegado de Polícia Christian Nedel, titular da 1ª DPAI; o exercício da metodologia deu-se por via de um processo de cinco visitas à Delegacia para a Criança Vítima e outras cinco visitas à Delegacia de Polícia para o Adolescente Infrator, compreendidas nos anos de 2010 e de 2011.

As visitas foram fotografadas. O espaço da DPCAV e da 1ª DPAI foi sentido e observado através das anotações feitas no mesmo caderno referido, cujos apontamentos foram lançados de forma desordenada e assistemática. A percepção da práxis dos policiais lotados nas referenciadas distritais foi importantíssima.

A apreensão da observação participante destes locais deu-se no sentido de que a ação educativa foi apreendida nos detalhes da prática policial. Destaca-se, na DPCAV, o trabalho exercido no Cartório de Desaparecidos e o critério utilizado na ficha de “*Anamnese de desaparecimento*” revelam um exemplificativo de ação educativa. Esta atuação diferenciada se faz presente nas perguntas sobre a rotina da vítima e na coleta específica de informações, em prol da localização da criança e do adolescente desaparecidos.

Outrossim, na 1ª DPAI, a privação da liberdade é sugerida pelos instrumentos judiciais da Polícia Civil e somente é aplicada em caráter de brevidade e de excepcionalidade pela Justiça da Infância e Juventude. Respeita-se a condição peculiar da pessoa em estágio de desenvolvimento e a medida privativa de liberdade do adolescente só é requisitada quando o mesmo oferece risco e apresenta alta periculosidade, visando a sua ressocialização com principal medida.

Enfim, o adolescente infrator não é visto como um “bandido” que não pertenceria ao gênero humano<sup>10</sup>, ao viés, o mesmo é tratado como sujeito de direitos. Nas Delegacias de Polícia Especializadas (DPCAV, 1ª DPAI e na Delegacia de Polícia Especializada no

---

<sup>10</sup> Conforme uma das muitas compreensões equivocadas do senso comum acerca da Declaração Universal dos Direitos Humanos, isola o bandido, o marginal, o desviante da espécie humana, ignorando o que prevêem os artigos 9º: “Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado” e primeiro item do artigo 11º: “Toda a pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas”.

Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí) as ações educativas existem e, acontecem, na práxis diária.

Os policiais civis aprendem no dia-a-dia a serem policiais de crianças!

No que concerne aos relatos sobre experiências profissionais, merecem destaque as trajetórias profissionais da Policial Civil Suzana Braun (páginas 55-56) e do Delegado de Polícia Christian Nedel (página 53). Ambos possuem vários anos de serviço na área e já tiveram várias experiências com a Infância e a Juventude.

Quanto aos benefícios e vantagens da trajetória profissional de trabalho específico, com crianças e adolescentes, está afeta ao retrato da singularidade, da qualidade e especialidade no atendimento, contornando aspectos de uma ação educativa quanto ao respeito à condição da pessoa em peculiar estágio de desenvolvimento.

O ponto comum do relato das experiências profissionais está no discurso de que a sociedade carrega a triste mazela de considerar crianças e adolescentes, como simples objetos. O lado nefasto disso centra-se no tratamento injusto e criminoso que reduz a condição peculiar das crianças e dos adolescentes a objetos de desejos sexuais.

Nos dois relatos, a experiência profissional é verificada na área da infância e da juventude, onde as opiniões convergem no sentido de que a violência sexual é um crime frequentemente praticado contra crianças e adolescentes. A violência dá-se geralmente no seio de relações familiares.

A ação educativa traduzida, em ambos os relatos, dá-se pelo viés de um olhar diferenciado e crítico no atendimento a crianças e adolescentes. Os crimes de violência sexual dão-se sob o império da lei do silêncio e do medo.

Os policiais da DPCAV e da 1ª DPAI atuam, com singularidade e especialidade, porque verificam os aspectos do silêncio e dos mitos que envolvem a violência sexual. O tratamento é diferenciado e qualificado no sentido de que se objetiva elidir os danos e as consequências irreversíveis à vida futura das vítimas. Assim, pode-se compreender que a atenção especial dispêndida é a tradução da ação educativa no exercício profissional do servidor público da Polícia.

Por derradeiro, chama-se a atenção o grau de comprometimento dos participantes Delegado de Polícia Christian Nedel e da Policial Civil Suzana Braun, quanto aos relatos manifestos e o espectro de importância da concretização dos direitos, garantias e deveres da criança e do adolescente. Isto tudo não só em nível teórico, como também prático, da Doutrina da Proteção Integral e do respeito à condição da pessoa em estágio de desenvolvimento.

Em síntese, consigna-se que o estudo aqui apresentado reflete apenas uma visão parcial das ações educativas praticadas por policiais civis no atendimento a crianças e adolescentes, nos espaços da DPCAV, da 1ª DPAI e da Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí.

A práxis policial demonstra que a imediatidade, a celeridade e a especialidade no atendimento a crianças e adolescentes em respeito à sua condição peculiar de pessoa em estágio de desenvolvimento, consubstancia-se como inegável resposta pedagógica de prevenção e de reinserção social ao adolescente em conflito com a lei.

## 5. APRENDENDO A SER POLÍCIA DE CRIANÇA

### 5.1. A delinquência juvenil como um não lugar

A delinquência juvenil, inserida dentro do contexto da adolescência, vem a ser um fenômeno específico agudo de desvio e de inadaptação do jovem em um *não-lugar*, indicador de carências, conflitos, necessidades e contradições típicas em uma fase da vida cuja peculiaridade é sua definição negativa: o ser humano é adolescente quando não é mais criança, nem adulto.

Diante do fenômeno da busca da identidade, o adolescente se revolta e não enxerga com o “*olhar da diferença*” a diáspora e a construção da formação de sua própria identidade. A grande celeuma é que o adolescente não “*enxerga*” a diferença e se rebela contra identidades “*unívocas*” e solidificadas ao longo do tempo. Como cedo, há uma tendência de agrupamento dos adolescentes em turmas, “*gangues*” ou “*bondes*” e, de ruptura do *lugar* do jovem na sociedade. São exemplos deste fenômeno: o *bullying* bem estudado no Brasil, mas com maior intensidade em países de língua inglesa, expressa o desejo consciente do adolescente em maltratar outra pessoa ou colocá-lo em estado de tensão. O termo *bullying* propugna comportamentos agressivos e anti-sociais nos ambientes escolares; facilitando, outrossim, o consumo de drogas, lícitas e ilícitas; o acesso a armas de fogo, entre outros fatores.

Todo este cenário desencadeia a percepção pela sociedade, ditada por uma herança histórico-repressiva, da existência de um fenômeno de violência identificado com a juventude. Em verdade, as *identidades* são construídas pela própria *diferença*, seja tanto pelos meios simbólicos de representação seja quanto pelas formas de exclusão social. A história contada e

representada pelo espectro de dominação e pelo olhar do outro, erige uma identidade ao adolescente, principalmente, o infrator, pragmaticamente ditada pelo colonizador, portanto, pela lógica binária colonizador x colonizado. Assim, percebe-se que, na busca da construção da sua identidade, portanto, o adolescente é carente de uma apreensão crítica e dialética da diferença; sendo muitas vezes, sufragado pelos movimentos de dominação x revolta e de incursão na criminalidade.

A hipótese de que o adolescente em conflito com a lei, constricto em uma Delegacia de Polícia, está em um *não-lugar*, parece plausível! Isto porque, o propósito é justamente “*enxergar*” a cela ou a prisão, como um simples *não-lugar* ou *espaço de passagem*, de um adolescente que está em processo de formação como pessoa humana e de construção de sua identidade. Para que tal transição seja positiva em termos de processo civilizatório e de pacificação, o adolescente precisa do apoio de seus familiares e de serviços públicos que possam ser acessíveis e eficientes para ele e sua família, tal como sucedeu com o case do “*Gigante Egoísta*”.

A ideia de *não-lugar* da Delegacia de Polícia ou de simples lugar de passagem é sedimentada no autor Marc Augé que, por sua vez, sustenta o entendimento de que muitos espaços são meros lugares de passagem; não criadores de identidade para o indivíduo. Este autor exemplifica os espaços como os do shopping center, das rodoviárias e dos aeroportos como meros lugares de passagem.

À apreensão disso, a presente pesquisadora se filia a este entendimento, fazendo o comparativo de que o espaço de uma Delegacia de Polícia, assim como os das rodoviárias, dos shopping center e dos aeroportos, são meros espaços de passagem; portanto, não-lugares e não construtores de identidade.

Nesse sentido, Augé acentua que o “*espaço do não-lugar não cria nem identidade singular nem relação, mas sim solidão e similitude*” (1994, p. 31 e 32).

Parafraseando isso, o adolescente em conflito com a lei está em um *não-lugar* por que está só, está dissociado das melhores possibilidades sociais e educacionais para uma identidade básica, portanto, totalmente perdido no processo de construção de formação de si como pessoa em fase de desenvolvimento. Na Pós-Modernidade, galga-se a uma indefinição do conceito do não-lugar de Augé, justamente pela condição transitória dos espaços de passagem e de negação de sentido. Os *não-lugares* não integram nada e servem, justamente, para se erigir a seguinte pergunta: O que estou fazendo aqui e para onde vou? A vulnerabilidade do adolescente em conflito com a lei faz imergir no *não-lugar* do crime.

A realidade nacional tem demonstrado a presença forte da discriminação e das relações de gênero e poder na prática de ato infracional. As questões de gênero estão envolvidas em uma relação simbiótica sob o espectro da dominação. Nesse sentido, Abramovay revela que:

Uma diversidade de situações e falas sobre relações de gênero foram apresentadas nesta pesquisa, desmistificando modelagens únicas no ser homem e ser mulher. Ao mesmo tempo, podem se perceber algumas tendências, como a reprodução de estereótipos machistas acentuadas por ambiências de violências. Os homens costumam ocupar posições de maior poder e prestígio. As mulheres em gangues, por sua vez, ainda que conectadas ao segmento masculino, se não são necessariamente submissas, “femininas” de acordo com construções hegemônicas, também têm vôos, em certo sentido, limitados pelas inúmeras resistências encontradas, característica que não os invalida (2010, p. 292).

Salienta-se que os jovens inseridos principalmente em gangues estão imersos em um complexo axiológico de busca de reconhecimento, dominação, fama, prazer, adrenalina e auto-estima:

Para a construção de políticas públicas efetivas no âmbito da juventude, é mister ter em mente a pluralidade de princípios que regem as culturas juvenis, especialmente no que concerne a adolescentes e jovens que participam de gangues e grupos semelhantes: 1) busca por reconhecimento, fama e adrenalina; 2) a “paixão pelo risco”; 3) a participação em uma sociedade englobante que privilegia o espetáculo e o poder, tendendo a banalizar a violência (ABRAMOVAY, 2010, p. 294).

Outros doutrinadores, como Simone Gonçalves de Assis e Patrícia Constantino afirmam que “a opção” pelo mundo infracional é resultado de uma variedade de pressões sociais, econômicas, estruturais e culturais. Senão vejamos:

Faz-se necessário destacar que, neste trabalho, entende-se a “opção” pelo mundo infracional como resultado de uma variedade de pressões sociais, econômicas, estruturais e culturais que se inter-relacionam de múltiplas formas e em diferentes intensidades, combinadas com respostas específicas de cada indivíduo (2000, p. 23).

Na abordagem da fenomenologia da violência, Centurião evidencia o espectro do sistema classificatório societário e traça diferenças à “crise da adolescência” entre adolescentes de classe média e de classes inferiores:

Para menores de classe média pode-se falar, frente a condutas tidas como desviantes, em ‘crise da adolescência’. Este tipo de classificação dificilmente encontraria rejeição social, sendo considerada uma etapa normal, se bem que turbulenta, no processo de desenvolvimento psíquico. Pelo contrário, tal classificação induziria a uma atitude compreensiva. No entanto, para os menores das classes inferiores, a atribuição de padrões criminais ou anti-sociais de um modo geral, para condutas que não são substantivamente diferentes em relação à dos adolescentes de classe média

é, geralmente, automática e imediata. Embora tal procedimento seja de conhecimento comum, a inércia cultural, que dá um pesado lastro às representações coletivas, tende a perpetuá-lo, mantendo estático o sistema classificatório no âmbito societário. Como é sabido, mesmo em situações de intensa mudança social, tais sistemas só se modificam após terem ocorrido transformações substantivas no contexto social (CENTURIÃO, 1999, p. 72).

O Delegado da Polícia Civil do Rio Grande do Sul, Christian Nedel, com base em Carlos Roberto Bacila, aborda a existência dos estigmas e tenta mensurar o estigma da droga, na adolescência com esta argumentação:

os estigmas, em nossa sociedade, funcionam como meta-regras, ou seja, atuam como regras paralelas às oficiais, atribuindo rótulos e atravessando preconceitos nas investigações e julgamentos. Concluindo tal relação, são descritos diversos estudos apontando para a influência de estigmas (como classe social, religião e sexo) na formulação, discussão e aplicação de normas penais (2007, p. 33).

E ainda continua, na mesma página, agora com base em Mirian Goldemberg, onde externa os preconceitos e mitos sobre o uso de drogas na fase da adolescência:

“Neste sentido, é importante salientar que, conforme preconiza GOLDEMBERG, “de perto, ninguém é normal”, não existem ‘loucos’ (ou normais) 24 horas por dia, 365 dias por ano. Desta forma, é importante abrir espaços, para discutir preconceitos e mitos, desmistificando o uso de drogas e promovendo, assim, o acolhimento do diferente sem preconceitos.

O respeito ao “outro”, ao “diferente”, à “diversidade”, é importante na análise da questão da drogadição, principalmente no que concerne à prevenção primária realizada nas Escolas, pois constatou-se, ainda hoje, o despreparo, a pouca capacitação e a dificuldade do corpo docente em trabalhar os conteúdos relacionados à drogadição, pois tratam a questão de forma técnica e teórica e não atingem a realidade vivenciada pelos jovens estudantes, realidade esta que, muitas vezes, é distante até para o próprio professor (NEDEL, 2007, p. 33).

A questão da drogadição envolvendo crianças e adolescentes revela duas deficiências do Sistema: a carência, por parte do Estado, de políticas públicas e de programas de atenção aos usuários de drogas, bem como a insuficiente atenção do Sistema de Justiça e da Polícia Civil com a condição peculiar da criança e do adolescente, como pessoas em estágio de desenvolvimento e amadurecimento.

A procuradora-geral de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Simone Mariano da Rocha, aborda a questão das drogas entre o público adolescente como um cenário de falta de oportunidades na sociedade:

na sociedade moderna, o crescente aumento do consumo de drogas pelos adolescentes é um desafio incontestável e cotidiano. O cenário, traduzido através das nossas vivências cotidianas e das pesquisas, retrata uma realidade assustadora: as drogas são parte da vida de crianças e adolescentes. Sabe-se que não há como acabar

com a droga em si, e ela não é a única causa de violência na sociedade. Ocorre que o consumo de drogas traz também, como consequência, a evasão escolar, a indisciplina e a violência, a formação de gangues, a prática do ato infracional. Como intervir? Numa sociedade em que os adolescentes vislumbram cada vez menos oportunidades, a dificuldade é justamente encontrar a linguagem certa para alertá-los sobre os riscos do uso de drogas e convencê-los, sem preconceito, a buscar ajuda (2005, p. 276-277).

A ANCED - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – é uma entidade da sociedade civil que tem como missão a implementação integral da Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, afirma a necessidade de

uma prática e uma reflexão em torno da questão da infância e da adolescência no Brasil, principalmente a partir de um de seus focos peculiares que é a defesa e a responsabilização nos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, de acordo com sua missão de “contribuir para a implementação integral da Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado, em especial, o acesso à justiça para efetivação de seus Direitos Humanos com vistas a um Estado e a uma sociedade democráticos e sustentáveis (2009, p. 5).

A obra em foco contribui para o entendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente como um conjunto sistemático do sistema garantista dos direitos à proteção integral.

A pedra de toque é depreender a delinquência como um não-lugar, ou seja, um espaço de transição e de recuperação do menor, em prol da construção e da formação de uma identidade dissociada da violência e da ilicitude. As ações educativas na Polícia Civil, na apreensão do adolescente em conflito com a lei, são premidas de relações de dominação e de gênero, resquícios da doutrina da situação irregular. Todavia, buscam gradativamente o não-lugar no mundo da criminalidade como um verdadeiro processo de tese e antítese entre a doutrina da proteção integral e a situação irregular.

Paulatinamente, galga-se pela evolução do conceito de crianças e adolescentes como sujeito de direitos, em detrimento da visão histórico-repressiva e dominante de objetos de direito. Nesse sentido, manifesta-se Tomaz Tadeu da Silva:

As relações sociais no interior das quais se realizam as práticas de significação não são simplesmente relações sociais; elas são mais do que isso: são relações sociais de poder. Os diferentes grupos sociais não estão situados de forma simétrica relativamente ao processo de produção cultural, aqui entendido como processo de produção de sentido. Há um vínculo estreito e inseparável entre significação e relações de poder. Significar, em última análise, é fazer valer significados particulares, próprios de um grupo social, sobre os significados de outros grupos, o que pressupõe um gradiente, um diferencial de poder entre eles. Na verdade, esse diferencial de poder não é inteiramente externo ao processo de significação: as relações de poder são, elas próprias, ao menos em parte, o resultado das práticas de significação. Significação e poder, tal como o par saber-poder em Foucault, estão inextricavelmente conjugados. Foi com Foucault, aliás, que aprendemos a não ver as relações de poder como externas, estranhas, espúrias, relativamente ao processo de

significação. Na visão mais comum, as relações de poder contaminam, distorcem, falsificam o significado, deturpam, degradam, turvam o processo de significação (2006, p. 23).

Em especificidade, a Polícia Civil está inserida dentro de uma rede de articulação em um Sistema de Garantias, formado pela Polícia Militar, pela própria Polícia Civil, pelo Conselho Tutelar, pelos Conselhos de Direitos, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário. Esta política é nominada como a Doutrina da Proteção Integral, consolidada na Constituição Federal de 1988, mais precisamente no *caput* de seu artigo 227, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 - em seu artigo 4º, *caput*.

As Políticas Públicas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceram-se em três níveis: um sócio-educativo, voltado aos adolescentes infratores ou em conflito com a lei; um de proteção especial, voltado à vitimização de crianças e adolescentes em situação de risco ou de vulnerabilidade; um de políticas sociais básicas, com acesso universal e igualitário. Desse modo, emerge um novo paradigma de atendimento policial ao adolescente em conflito com a lei visto como sujeito de direitos, como um problema de todos (Estado, Sociedade e Família), como cidadão.

O escopo não é mais o isolamento social do adolescente em conflito com a lei por meio da internação, que era a regra geral, mas sim a sua integração e inclusão social, sem preconceitos e rotulações. Vislumbra-se a medida de internação como excepcionalíssima, em obediência aos princípios constitucionais da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, previstos no artigo 227, § 3º, V, da Constituição Federal de 1988.

A Doutrina da Proteção Integral estabelece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, deveres e responsabilidades, desmistificando, aqui, a falsa ideia de que o ECA é apenas um “*Estatuto de Direitos*”. Basta ver, a este respeito, a redação do artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente segundo a qual:

na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

As garantias processuais, insculpidas nos artigos 110 e 111 do ECA, têm, segundo a Doutrina da Proteção Integral e do Direito Penal Juvenil, inegável natureza pedagógica. As *medidas sócio-educativas*, por sua vez, têm natureza eminentemente *educativa e pedagógica*,

embora com conotação aflitiva e retributiva. Na verdade, representam efetivamente uma penalidade, uma sanção, com caráter retributivo.

Enfim, a medida sócio-educativa é um mecanismo de defesa social, é considerada um “mal” que possibilite resultados positivos ao apenado/infrator. É esta sua essência: uma medida de caráter penal, porém com conteúdo predominantemente pedagógico.

Nesse aspecto, as ações educativas da Polícia Civil ao atendimento do adolescente autor de ato infracional são indiscutíveis. O artigo 88, inciso V, do ECA, propugna como diretriz basilar, *“integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional”*.

As ações educativas podem ser exemplificadas nas políticas de atendimento à vítima ou ao adolescente em conflito com a lei pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, especificamente, no atendimento diferenciado à condição da pessoa humana em fase de desenvolvimento.

Por fim, a ênfase à questão de que o adolescente infrator não é tratado como um bandido descortina enfim, a consolidação de ações educativas na Polícia Civil, no sentido de esclarecimento do *não-lugar* que ocupa a Delegacia e, da importância de sua recuperação e socialização na comunidade. Com efeito, a importância da implementação de um atendimento educativo à criança e ao adolescente poderá fomentar a especialização tão necessária no tratamento da matéria, além de ter um enorme conteúdo simbólico na concretização de um Sistema de Garantia de Direitos.

## **5.2. Como é ser Polícia de Criança?**

Tudo se inicia com a experiência profissional da pesquisadora e com a proposta de uma reflexão pedagógica acerca da práxis policial por via sistematização da minha experiência profissional. Como já informado, a pesquisadora é uma policial civil do quadro da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, realizando o curso da Academia de Polícia Civil durante o ano de 2007 e tomando posse do cargo no ano de 2008, no cargo de Escrivã de Polícia.

Do exercício da minha atividade profissional veio a inspiração, despertando-se o desejo de trabalhar com o risco prazeroso da procura por ações educativas na função policial. O fato de ser policial é uma condição fundamental à sagacidade da pesquisa, pois só assim, viabiliza-se a observação da rotina policial dos pares e de suas experiências profissionais, escrevendo-se, outrossim, o que os policiais estão fazendo na sua atuação educativo-profissional cotidiana. Repisa-se: escrever é preciso, mas torna-se elemento desafiador, quando propugnado sob o “*lugar*” e o “*olhar*” do outro lado, ou seja, por de dentro da instituição policial!

Na pesquisa, encontram-se imbricados aspectos de subjetividade, de opção e de desejo da pesquisadora.

O escopo do resgate da problemática da pesquisa centra-se no encontro e na conjugação de ações educativas nas ações policiais quanto ao atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou infratores.

À semelhança, existem algumas indicações na bibliografia até aqui consultada que destacam o método etnográfico como referência para a análise das práticas policiais. O único explicitamente vinculado à polícia, até este momento da pesquisa, é o artigo desenvolvido por Travis Wendel e Ric Curtis do Department of Anthropology do John Jay College of Criminal Justice dos Estados Unidos no qual relatam a permissão e a vivência de um repórter “disfarçado” de policial, inserido artificialmente na função policial, nos EUA. Nesse sentido, estes pesquisadores americanos escreveram artigo

baseado em dados colhidos em pesquisas etnográficas conduzidas dentro do projeto “A heroína no século 21” e do estudo “O tráfico no Lower East Side”. Pesquisadores realizaram intensa observação de usuários de drogas e traficantes nos locais onde as atividades são realizadas (WENDEL; CURTIS, 2002, p. 277-278).

Cláudia Fonseca, conhecida antropóloga vinculada à etnografia, realizou uma instigante pesquisa a partir da “observação de uma manhã rotineira no Serviço Médico Jurídico” (2004, p. 14), e do acompanhamento de casais que disputavam a paternidade dos filhos a partir dos testes de DNA, tornando-se “usuários do sistema público, desde o primeiro contato na Defensoria, e as tentativas de conciliação no Fórum Central, até a sala de coleta de sangue no Tribunal de Justiça e as sentenças finais na Vara de Família” (2004, p. 18). No caso da pesquisa envolvendo atividades policiais essa metodologia de pesquisa tal como foi aplicada nos EUA não é viável no Brasil, dada à falta de estrutura e ao grande fator de risco à integridade e incolumidade do suposto infiltrado, além das vedações legais da legislação

policial brasileira. No Brasil, trabalhos nesta perspectiva metodológica podem ser realizados somente por policiais civis que podem retratar a função de Polícia Judiciária e trazer à evidência a riqueza de informações, sob o espectro por de dentro da instituição policial, quanto “*in casu*” a prática de ações educativas no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou infratores.

O tema é tão rico que vem ao encontro do pensamento de que toda pesquisa tem um significado, principalmente, quando utilizada como forma de crescimento na área da experiência profissional da pesquisadora e da sociedade como um todo. A proposta da pesquisa trata-se de um verdadeiro desafio, mostrando-se elementos qualitativos de uma metodologia etnográfica, provavelmente ainda não ousada no meio da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul!

A premissa da pesquisa partiu da observação das práticas policiais e sua interpretação, a partir do ponto de vista da experiência policial vivenciada pela autora (etnografia) e por outros policiais civis que exercem suas funções profissionais no atendimento a crianças e adolescentes.

Delineou-se um verdadeiro processo de abordagem qualitativa e interpretativa, calcado na produção de sentidos, seja nas ações da própria pesquisadora como nas dos demais policiais observados e os respectivos relatos de suas experiências profissionais.

Pela rotina da observação participante vivenciada pela pesquisadora aliada à etnografia e, aos recursos metodológicos dos relatos de experiências profissionais e da observação participante, desencadeia, então, uma análise de conteúdo sobre a existência ou inexistência de ações educativas por policiais civis, em atendimento a crianças e adolescentes.

Parte-se da apreensão de que não se está a estabelecer uma resposta completa e fechada a esta problemática central delineada no espectro de um agir educativo na prática policial. Os casos do “*Gigante Egoísta*”, do “*Incendiário*” e da “*Menina nominada de Bravo*”, bem como, as experiências profissionais relatadas sob o espectro do dia-a-dia da DPCAV, da 1ª DPAI e da Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravatá evidenciam a realidade de práticas educativas, simplesmente vivenciadas.

O “*olhar*” do policial e as ações educativas empreendidas centram-se no trabalho educativo de preservação da incolumidade das crianças e adolescentes vítimas, em prol da busca pela descoberta da autoria do crime e prisão do autor do delito. No que concerne ao adolescente em conflito com a lei, a prática educativa radica-se na proposta de reverter o agir

equivocado, através do surgimento de uma nova visão da sociedade e de que o mundo da criminalidade é um “*não-lugar*”. Aspectos do arrependimento e da prevenção quanto a uma futura reincidência são a pedra de toque no trabalho diário de reeducação do adolescente.

Nesta perspectiva, desvencilha-se da herança ideológica de que o trabalho de Polícia é sinônimo de estratégias repressivas, comprometidas com o regime autoritário do passado.

O empreendimento de ações educativas no agir policial traz uma nova visão da Polícia, ainda incipiente frente aos resquícios das doutrinas repressivas de uma herança belicista. Percebe-se a existência de um processo de dialética, de truculência e de efetiva repetição de um ranço autoritário entre o trato de criança e adolescentes como sujeitos de direitos e, o resquício da visão do menor como simples objeto de direitos.

Enfim, ação policial e o respeito à dignidade da pessoa humana complementam-se na práxis diária, em um verdadeiro processo de construção de uma nova identidade. Sobre o assunto, destaca-se:

Considerando a importância do tema para a construção de um Estado democrático de direito, onde as instituições públicas, em particular a polícia, desempenhem suas atividades com base nos princípios de respeito à dignidade humana, cabe tecer algumas considerações sobre a falha de percepção do tema Direitos Humanos no meio policial (SILVA, 2004, s.p).

A falha de percepção de que a função de Polícia Judiciária é fundamentada em cunho essencialmente pedagógico, principalmente no trato com crianças e adolescentes, é devida à visão errônea de que o respeito à condição da pessoa em estágio de desenvolvimento e aos Direitos Humanos é destinado à defesa de bandidos.

Este ideário é fruto do resquício histórico da recente Ditadura Militar vivenciada no Brasil, partir de 1964, no qual, lidima o atuar policial encimado em atitudes de violência policial como única alternativa ao combate à criminalidade.

Paulatinamente, a ação policial símbolo da exteriorização da força do Estado é permeada de práticas educativas, principalmente no que concerne à defesa do grupo vulnerável de crianças e de adolescentes. Senão vejamos:

Essa percepção que falta ao policial no exercício de sua profissão, ou seja, que ele, enquanto profissional, incorpora o poder e a responsabilidade emanada pelo Estado e para tal é responsabilizado. Conhecedor do histórico da luta política dos Direitos Humanos para se afirmar como instrumento de proteção dos fracos contra o poder do Estado, o policial claramente identificará seu papel nesse cenário, não dispondo mais de argumentos para afirmar que *Direitos humanos é só para proteger bandido*. Reconhecendo-se também como cidadão, sujeito à violência desse Estado, compreenderá que ele também é carente de proteção (SILVA, 2004, p. 8-9).

Erige-se a visão de que o respeito à condição peculiar à pessoa humana e aos Direitos Humanos não repercute em chancela à criminalidade, ao viés, traduz-se em ser forma inteligente do atuar policial. Esta atuação policial encimada em um agir educativo, pautado em trabalho de prevenção e de reeducação do adolescente em conflito com a lei.

Conclui Helena Singer:

Não seria mais coerente centrar os esforços para construir outras formas de os "agressores" restituírem suas "vítimas" e a sociedade como um todo pelos danos que causaram? Ou, melhor ainda, não seria mais conveniente buscar formas de tornar a própria sociedade intolerante com esse tipo de comportamento, fazendo o "forte investimento na educação para a cidadania", sugerida por Ribeiro? (2003, p.4)

A Polícia Civil, com o recorte do trabalho exercido na DPCAV, na 1ª DPAI e na Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí, implica no reflexo de uma atuação comprometida com a educação e com a cidadania. A proteção e valorização do princípio da dignidade da pessoa humana e da condição peculiar da pessoa em estágio de desenvolvimento implicam em reflexos de mudanças de paradigmas, à égide de um atuar policial inteligente e identificado no trabalho de prevenção e de repressão aos problemas pontuais da sociedade em geral.

Permanência e mutação, ordem e mudança criativa serão sempre dimensões dialéticas dos genuínos processos educativos na Polícia Civil. Garantir e respeitar esta dialética implica na conciliação necessária entre liberdade e tolerância, ordem e criatividade. A práxis policial vivenciada pela pesquisadora relacionada com os relatos trazidos por mais dois policiais civis, demonstraram a banalização da violência em sua forma mais cruel no que tange à prática de crimes sexuais contra crianças.

O “*olhar*” de policiais civis que atendem a estas ocorrências policiais, incluindo-se a pesquisadora, traz a vivacidade da ação educativa empreendida em prol da preservação da incolumidade e da dignidade humana de crianças e de adolescentes.

No decorrer das observações e da prática policial no atendimento a crianças e adolescentes, a pesquisadora pode constatar que muitas das pessoas envolvidas no fato, já estão acostumadas com a criminalidade. Os familiares das vítimas parecem já estar “*preparados*” para receber a notícia de abuso sexual ou de violência doméstica praticadas, até mesmo porque, muitos se encontram envolvidos e/ou são os acusados dos crimes.

Aos policiais civis que trabalham com estas espécies de ocorrências, como verificado, encontram-se imbricados o sentimento de revolta e ao mesmo tempo, de profissionalismo.

Isto por que, deparamo-nos com as atitudes mais vis e nefastas que podem acompanhar o ser humano. Apesar de tudo, àqueles adolescentes que iniciam no mundo da criminalidade fica o registro de que a sua repreensão via da aplicação de uma medida socioeducativa, traduz-se em um trabalho de educação e de reinserção social.

Propugna-se o ensinamento de que o adolescente infrator está em desacordo com a lei, mas que não é um bandido. Reforça-se a ideia de que é capaz de construir sua identidade, fora do mundo da criminalidade. As oportunidades ofertadas por via do acolhimento familiar, do retorno à escola e de inserção no mercado de trabalho são abordadas em vários aspectos, principalmente, como indicativos de novos caminhos a serem trilhados em busca uma vida com dignidade.

Em resgate à problemática principal: Há ações educativas na Polícia Civil quanto ao atendimento de crianças e adolescentes? A resposta resta inacabada, por que espelha um sinal de mudança no perfil da Polícia Civil no que concerne ao atendimento especializado, a crianças e adolescentes, vítimas ou infratores. Hoje a Polícia Civil não se traduz em apenas sinônimo de punição, ao viés, procura a reeducação do adolescente, conforme verificado em um espectro de um agir educativo na DPCAV, na 1ª DPAI e na Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí! Repisa-se, o policial deixa de ser um simples “caçador de bandidos” galgando à condição de “*ser pró-ativo*”, incorporando à ação policial a percepção da dimensão pedagógica de sua atuação.

A ação educativa vai se delineando no trabalho de orientação e de recuperação do adolescente autor de ato infracional. Este adolescente em conflito com a lei não é tratado como um bandido e, isto legitima as ações educativas na Polícia Civil, concretizadas por via do respeito à diferença e à condição peculiar de pessoa humana em fase de desenvolvimento.

Está-se consolidando na práxis, os ditames da doutrina da proteção integral em detrimento à doutrina da situação irregular. Sob a égide do direito penal juvenil a ação educativa vai se estruturando no reforço de que a prática do ato infracional é um “*não-lugar*” para não ser ocupado.

Paulatinamente, a ação educativa é construída e vivenciada diariamente, na particularidade do atendimento e de forma empírica, na medida em que as situações vão acontecendo.

É assim que se aprende a ser Polícia de Criança...

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A égide da presente Dissertação centra-se em pesquisa qualitativa de cunho essencialmente etnográfico, com a utilização dos recursos metodológicos da observação participante, dos relatos sobre experiências profissionais, da fotografia e da análise de conteúdo; aproveitando-se a vivência da pesquisadora em seu trabalho em Delegacia de Polícia.

A concretização do sonho de se aliar à função policial ações educativas no trato com crianças e adolescentes, vítimas ou infratores, viabiliza-se através do recorte de estudo de 03 (três) Delegacias de Polícia, a DPCAV, a 1ª DPAI e a Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí. A ousadia marca a história desta pesquisa incursa dentro da organização Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, através da abordagem etnográfica da pesquisadora e dos relatos das experiências profissionais, de uma policial civil e de um Delegado de Polícia.

O olhar por de dentro da instituição Polícia Civil delinea-se através da vivência da pesquisadora, das observações e das experiências profissionais, restando claro que o agir do policial civil é permeado de ações educativas. Foi relatado pelos policiais que as práticas educativas acontecem, de forma empírica, à medida que se deparam com situações envolvendo casos de violência contra crianças e adolescentes, ou até mesmo, atos infracionais praticados por adolescentes em conflito com a lei.

A ação policial erige-se à percepção da dimensão pedagógica da Polícia Civil, através da concreção de ações e políticas especiais de atenção a crianças e adolescentes, vítimas ou infratores. Os cases do “*Incendiário*”, do “*Gigante Egoísta*” e da “*menina nominada de Bravo*” aliado ao relato tecido pelos policiais sobre suas experiências profissionais, constituem-se dados de coleta e de demonstração acerca da ocorrência de ações educativas no trabalho policial com o público vulnerável de crianças e adolescentes e, sua eficácia.

À percepção do que se evidencia na presente pesquisa as ações educativas na Polícia Civil, verificam-se:

- no acolhimento à criança e/ou adolescente;
- na afetividade empreendida;
- na especialidade do atendimento;

- no respeito à condição peculiar de pessoa em estágio de desenvolvimento;
- na ação de estruturar sala de brinquedos e ambientes decorados para atendimento a crianças e adolescentes, em Delegacias de Polícia;
- no ato de ouvir e de respeitar o tempo da criança;
- na ação de brincar com a criança;
- na ação de compreender e de falar a mesma linguagem da criança e/ou do adolescente;
- no “*depoimento sem dano*”;
- no comprometimento do trabalho policial;
- no ato de elaboração da *Ficha da Anamnese do Desaparecimento*, como medida de esgotar perguntas em prol da localização do desaparecido;
- na localização de crianças e de adolescentes desaparecidos;
- na percepção de que há silêncio e medo nos crimes sexuais;
- na prisão de adultos que cometem crimes contra crianças e adolescentes vítimas;
- na descoberta da autoria e na prova da materialidade do crime;
- no atendimento especializado nos casos do “*Gigante Egoísta*”, do “*Incendiário*” e da “*Menina nominada de Bravo*”;
- na atuação policial como sinal de proteção, de reeducação e de reinserção social;
- na apreensão do espaço de uma Delegacia de Polícia como simples lugar de passagem ou *não-lugar*, tendo em vista a reinserção social do adolescente em conflito com a lei, como principal medida;
- no imediatismo, na celeridade e na especialidade no atendimento a crianças e adolescentes;
- no trabalho de prevenção e de reinserção social ao adolescente em conflito com a lei;
- no caráter de necessidade e de excepcionalidade na apreensão do adolescente infrator;
- nos espaços pedagógicos da DPCAV, da 1ª DPAI e a Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí;

- no policial civil pró-ativo;
- na consecução da doutrina da proteção integral;
- no reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direitos;
- na contribuição social do trabalho de prevenção e de repressão à criminalidade;
- no aprender a ser Polícia de Criança.

Os dados coletados evidenciam a especificidade das práticas educativas tangenciadas em ações de proteção policial à criança e adolescente vítimas e, de reeducação e de reinserção social para com o adolescente em conflito com a lei. O atuar do policial civil é todo permeado pela experiência e pelos aspectos que envolvem a vulnerabilidade social deste público.

Na perspectiva de estudo das Delegacias de Polícia referidas, a ação policial está se delineando como essencialmente educativa, em especial por que respeita esta condição peculiar de pessoa em estágio de desenvolvimento. A prova disso é a adoção do Direito Penal Juvenil e da doutrina do direito penal mínimo, onde a apreensão do adolescente em conflito com a lei é adotada em caso de brevidade, de necessidade e de excepcionalidade, como uma forma de retribuição pedagógica ofertada pelo Estado à sociedade.

O policial civil galga à condição de “*ser pró-ativo*” alijando a ideia equivocada e estigmatizada de simples “*caçador de bandidos*”. A dimensão histórica da evolução da instituição Polícia Civil, RS, é percebida juntamente com o retrato paradoxal da ideologia da velha doutrina menorista da indiferença a da proteção integral, no trato com crianças e adolescentes. Por isso, a herança histórica e cultural de uma polícia tão-só repressiva e caçadora de bandidos.

O caminho que se está a percorrer é o da indiferença ao da proteção integral de direitos. Inicialmente, a criança e o adolescente não são percebidos por sua condição diferenciada, mas por critérios de incapacidade; já em caráter evolutivo, começam a ser depreendidos como pessoas em situação de peculiar estágio de desenvolvimento.

Cumprido o registro da importância deste trabalho dado o significativo social do atendimento especializado e educativo ao grupo vulnerável de crianças e adolescentes na Polícia Civil e, ao próprio crescimento profissional da pesquisadora.

A aplicação fim da pesquisa se justifica na contribuição social, na melhoria e na busca da excelência da ação policial, permeada de uma dimensão pedagógica e educativa, sob o aspecto de prevenção e de reeducação de crianças e de adolescentes, em conflito com a lei.

Por derradeiro, a presente pesquisa aponta um indicativo de resposta de que a ação policial é educativa, haja vista ser construída diariamente e à égide do empirismo. As ações educativas na Polícia Civil, nos espaços de estudo da DPCAV, na 1ª DPAI e na Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM/Gravataí, existem e se basam em um trabalho de comprometimento e de respeito à condição peculiar da pessoa em estágio de desenvolvimento.

É assim que se está aprendendo a ser Polícia de Criança... É o começo de tudo...

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A SEGUNDA Melhor DP do País. **Jornal Zero Hora**, Porto Alegre, 30 de nov. 2007. Caderno Polícia.

ABRAMOVAY, Miriam (coord.). **Gangues, Gênero e Juventudes**: donas de rocha e sujeitos cabulosos. Ed. 1. Secretaria de Direitos Humanos. Brasília: 2010.

ALVES- MAZZOTTI, Alda Judith; GEWANDSZNAJDER, Fernando. **O método nas ciências naturais e sociais**: pesquisa quantitativa e qualitativa. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

AMARAL E SILVA, Antônio Fernando do. O mito da inimputabilidade penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.abmp.org.br/textos/2516.htm>, acesso em 09/09/2011. [O artigo foi publicado na **Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina** – ESMESC, Florianópolis, v. 5, n. 6, p. 263-273, 1999].

ANCED - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente. **A defesa de crianças e adolescentes vítimas de violências sexuais**: reflexões sobre a responsabilização a partir de dez situações acompanhadas por centros de defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Organização de Fernanda Lavarello; ANCED: São Paulo, 2009.

ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia (Orgs.). **Filhas do Mundo**: Infração Juvenil Feminina no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000.

AUGÉ, Marc. **Não-lugares**: Introdução a uma antropologia da supermodernidade. Campinas, SP: Papius, 1994.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos**: Coisa de Polícia. 2ª ed. Passo Fundo/RS:Gráfica e Editora Berthier, 2002.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1988.

BARTHES, Roland. **A câmara clara**. Nota sobre a fotografia. 11. ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira S.A., 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm), acesso em 23/02/2012

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Rede Nacional de Educação a Distância para Segurança Pública. **Curso Direitos Humanos**. Módulo I. Disponível em: Acesso em: 28 nov. 2006a. Acesso restrito com login e senha.

BRASIL. Decreto no 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, de 22 nov. 1990. (A Convenção segue em anexo ao Decreto). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm), acesso em 23/02/2012.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, de 2 set. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm), acesso em 23/02/2012.

BRAUN, Suzana. **A violência sexual infantil na família: do silêncio à revelação do segredo**. AGE Editora, Porto Alegre, 2002.

CENTURIÃO, Luiz Ricardo Michaelson. Alguns Aspectos do Menor de Rua e seu Contexto. In: GAUER, Gabriel J. Chittó; GAUER, Ruth M. Chittó (Orgs.). **A Fenomenologia da Violência**. Curitiba: Juruá, 1999.

CURY, Augusto Jorge. **Pais Brilhantes, Professores Fascinantes**. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

FONSECA, Cláudia. A certeza que pariu a dúvida: paternidade e DNA. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 2, p.13-34, mai./ago. 2004.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

MARQUES, Mario Osorio. **Escrever é preciso: o princípio da pesquisa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de. A abordagem etnográfica na investigação científica. **Revista INES-ESPAÇO**, Rio de Janeiro, INES- Instituto Nacional de Educação de Surdos, n. 16, p. 42-59, jul./dez. 2001. Disponível em <http://www.ines.gov.br/servicos/publicacoes/espaco/SUMARIO16.htm>, acesso em 31/08/2011.

MENDEZ, Emílio Garcia. **Adolescentes e Responsabilidade Penal: Um debate Latino-Americano**, Porto Alegre: AJURIS, ESMP, FESDEP-RS, 2000.

MIRANDA, Humberto (org). **Crianças e adolescentes: do tempo da assistência à era de direitos**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

NEDEL, Christian. **Justiça Instantânea: uma análise dos mecanismos de integração operacional para o atendimento inicial de adolescentes em conflito com a lei**. 2007, 161 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

NOBRE, Maria Teresa; BARREIRA, César. Controle social e mediação de conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 20, p. 138-163, jul./dez. 2008.

PAULY, Evaldo Luis. O PROTEGE – Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Testemunhas Ameaçadas do Rio Grande do Sul: análise da experiência de implantação em maio de 2000 e implementação até junho de 2005. **Segurança, Justiça e Cidadania**, Brasília/DF, v. 2, n. 4, p. 73-100, 2010.

\_\_\_\_\_. Prefácio. In: FOSSATTI, Paulo; MEZA, Cristhian James Diaz; PAULY, Evaldo Luis (Orgs.). **Criança e Adolescente: Sujeitos de Direitos Humanos**. Canoas: Salles, 2009, p. 5-12.

\_\_\_\_\_. A redução da idade penal e o mal-estar da cultura democrática brasileira: uma análise a partir da formação moral. In: FOSSATTI, Paulo; MEZA, Cristhian James Diaz; PAULY, Evaldo Luis (Orgs.). **Criança e Adolescente: Sujeitos de Direitos Humanos**. Canoas: Salles, 2009, p. 77-87.

ROCHA, Simone Mariano da. Adolescência, uso de drogas e ato infracional: uma questão só de polícia?. In: TRINDADE, Jorge (Coord.). **Direito da Criança e do Adolescente: uma abordagem multidisciplinar**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral**. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

\_\_\_\_\_. O adolescente em conflito com a lei e sua responsabilidade: nem abolicionismo penal, nem direito penal máximo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 47, 2004.

SILVA, Suamy Santana da. **Teoria e Prática da Educação em Direitos Humanos nas Instituições Policiais Brasileiras**. Edições CAPEC. Porto Alegre, 2003.

\_\_\_\_\_. Direitos Humanos é Só Para Proteger Bandido? **Boletim do IBCCRIM** - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, São Paulo, nº 136, mar. 2004. Disponível em: [http://www.ibccrim.org.br/site/boletim/capa.php?bol\\_id=177](http://www.ibccrim.org.br/site/boletim/capa.php?bol_id=177), acesso em 24/02/2012.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **O currículo como fetiche: a poética e a política do texto curricular**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

SINGER, Helena. **Direitos Humanos e Volúpia Punitiva: NET**, seção Direitos Humanos – Textos e reflexões. Disponível em <http://www.dhnet.org.br> acesso em Nov2003.NET, biblioteca virtual de Direitos Humanos. Universidade de São Paulo. Disponível em <http://direitoshumanos.usp.br/bibliografia/bibliografia.html>, acesso em Jul 2003.

SOARES, Janine Borges. **O garantismo no sistema infanto-juvenil**. Porto Alegre: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, s.d. Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id214.htm>, acesso em 23/02/2012.

STAKE, Robert E. **Investigación con estudio de casos**. Madrid: Morata, 1998.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012: Os Novos Padrões da Violência Homicida no Brasil**. São Paulo: Instituto Sangari, 2011. Disponível em: [http://www.sangari.com/mapadaviolencia/pdf2012/mapa2012\\_web.pdf](http://www.sangari.com/mapadaviolencia/pdf2012/mapa2012_web.pdf), acesso em 24/02/2012.

WALLON, Henri. **Uma Concepção Dialética do Desenvolvimento Infantil**. Petrópolis: Ed. Vozes, 2004.

WENDEL, Travis; CURTIS, Ric. Tolerância Zero – A Má Interpretação dos Resultados. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 8, n. 18, p. 277-278, dez. 2002.

## ANEXO I: DESCRITORES BASEADOS NO “BANCO DE TESES” DA CAPES

<b>DESCRITOR 1: EDUCAÇÃO POLICIAL</b>
<p><b>01</b> - Adriana Dewes Presser. Mulheres enfrentando a Violência de Gênero - A voz dos Operadores Sociais. 01/07/2007. Mestrado em Saúde Coletiva – UNISINOS/RS. Orientadora: Stela Nazareth Meneghel</p> <p><b>Resumo:</b> Este artigo buscou conhecer a rota crítica de mulheres no enfrentamento à violência no município de São Leopoldo, por meio da análise das práticas discursivas de um grupo de trabalhadores de instituições sociais. Realizou-se uma seleção intencional de instituições dos setores saúde, educação, policial, jurídico-legal e comunitário e foram entrevistados dois representantes de cada setor. A partir das práticas discursivas dos atores, percebemos que a violência praticada contra as mulheres é um problema de elevada frequência e baixa resolubilidade institucional. No processo da Rota Crítica – o caminho percorrido pelas mulheres para romper com a violência – muitas usuárias não recebem o acolhimento nos serviços e, apesar da criação de um Centro de Referência para Mulheres, ainda há muito a ser feito para efetivar as políticas públicas. Os depoimentos dos atores foram enunciados da posição institucional que ocupam, e nestes discursos eles minimizaram os pedidos de ajuda das mulheres, culpabilizando-as. Os trabalhadores ligados às organizações comunitárias foram os mais solidários e compreensivos. Os resultados da pesquisa mostram que não há uma única rota ou itinerário ideal: pelo contrário, a rota percorrida pelas mulheres é longa, dolorosa e não linear. Nem todas as rotas empreendidas pelas mulheres em São Leopoldo puderam ser conhecidas, porém o fato de outros serviços estarem sendo disponibilizados na cidade, certamente possibilitará o traçado de outros caminhos.</p>
<p><b>02</b> - Marcio Pereira Basílio. O desafio da formação do policial militar no estado do Rio de Janeiro: Utopia ou realidade possível?. 28/05/2007 Mestrado em Administração - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ Orientador: Vicente Riccio Neto</p> <p><b>Resumo:</b> Este trabalho de pesquisa trata da formação policial militar no Estado do Rio de Janeiro. A abordagem acadêmica adotada foi no sentido de verificar ações estaduais para a adaptação do curso de formação de soldados à Matriz Curricular Nacional (MCN) para o ensino policial, apresentada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública no ano de 2000. A MCN faz parte de um conjunto de ações do governo federal para formatar o ensino policial em todo país. A meta dessa ação é de formar policiais que atuem de maneira adequada em uma sociedade democrática. O resultado da pesquisa revelou que a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro não efetivou ações para a adoção da Matriz Curricular Nacional no período de 2000 a 2005, assim como não está capacitando os policiais militares a atuarem como base nos valores de uma sociedade democrática. O material empírico nos mostra a visão do policial militar em relação ao ensino na Polícia Militar, bem como sua atuação no dia-a-dia na resolução dos conflitos sociais.</p>

<b>DESCRITOR 2: POLÍCIA E EDUCAÇÃO</b>
<p><b>01</b> - Betty Elmer Finatti. Assistência Estudantil na Universidade Estadual de Londrina. 01/12/2007 Mestrado em Serviço Social e Política Social - Universidade Estadual de Londrina Orientadora: Jolinda de Moraes Alves</p> <p><b>Resumo:</b> O trabalho, que ora se apresenta, trata do tema da assistência estudantil como direito dos estudantes universitários no sistema público de ensino superior. A assistência estudantil objetiva prover os recursos necessários para superação de obstáculos, que impedem os acadêmicos, desprovidos de recursos financeiros, de desenvolverem plenamente sua graduação e obterem um bom</p>

desempenho curricular, minimizando, o percentual de abandono e de trancamento de matrículas. O estudo aborda a Política de Educação no Brasil, com ênfase na Política de Educação Superior e a democratização do acesso e permanência dos estudantes na instituição pública. As fontes de pesquisa foram via virtual, em sites de universidades públicas brasileiras, que oferecem serviços de atenção aos estudantes, visitas a universidades, participação em fóruns de prestação de serviços de assistência a universitários e para análise dos serviços e programas de atendimento ao estudante da Universidade Estadual de Londrina/UEL, realizou-se uma pesquisa documental nos acervos da instituição no período de 1971 a 2005. O estudo focaliza as questões de saúde, moradia, alimentação, bolsas e atendimento às demandas pedagógicas e psicossociais, e aponta que existem na história da instituição, serviços e programas pontuais que se desenvolveram de acordo com a proposta de várias administrações, mas que, de fato, não se configuram como uma Política de Assistência Estudantil. O trabalho demonstra a necessidade de implantação de uma Política de Assistência Estudantil na UEL, e percebe-se que essa é a realidade das universidades brasileiras e torna-se o grande desafio das Instituições.

**02** - Samir Morais Martins. Da assistência à infância abandonada nos marcos da defesa social - uma análise da questão, no Brasil, de 1850 à 1927. 01/07/2007

Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana - Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Orientadora: Esther Maria de Magalhães Arantes

**Resumo:** O presente trabalho analisa o processo de transição do modelo caritativo-religioso para o filantrópico-científico, no campo da assistência à infância pobre no Brasil, buscando relacionar a idéia de proteção da criança, difundida pelos reformadores sociais no início do século XX, com a idéia de defesa social. Esta pesquisa abrange um período compreendido entre a emergência da filantropia, na segunda metade do século XIX, enfocando a regulamentação e institucionalização de um conjunto de práticas disciplinares entre as crianças abandonadas através da criação dos primeiros Asilos exclusivamente reservados para esta clientela, até o ano de 1927 quando se consolidaram as “Leis de Assistência e Proteção aos Menores” que derivaram-se da primeira legislação específica para a infância concebida ainda no início do século XX. Assim sendo, apresentamos uma interpretação acerca da política de abertura dos Asilos para a infância pobre e abandonada, que se intensificou a partir do século XIX, relacionando-a com a criação de um sistema de controle social que articulou-se à atuação dos magistrados, da polícia, da educação moral, do higienismo e da produção agrícola-industrial, no período em destaque.

**03** - Zilda Pereira da Silva. A construção dos sentidos no discurso do profissional da Vigilância Sanitária. 01/03/2004

Mestrado em Linguística - Universidade de Brasília  
Orientadora: Maria Luiza Monteiro Sales Corôa

**Resumo:** Esta análise da construção de sentidos no discurso da Vigilância Sanitária e de seu profissional busca respostas sobre a formação da identidade desse profissional enquanto membro de uma instituição social. Para tanto, segue abordagens linguístico-discursivas que consideram os sentidos das formas linguísticas como produtos e processos de um contexto social, reconhecendo que a dimensão sócio-histórica da linguagem abriga relações de poder de domínios políticos e ideológicos. Nessas abordagens as noções de sentido e de sujeito, este entendido como uma instância discursiva, são estreitamente imbricadas: um conceito se concebe a partir do outro e varia com a variação do outro. Tal imbricação, no discurso da instituição, é analisada a partir da regularidade discursiva controle. Já nos discursos dos profissionais, a análise se atém aos usos das diferentes formas de designação do profissional e a alguns processos de identificação, incluindo os pronomes. Assim, a pesquisa tem como objetivo maior analisar as implicações político-ideológicas da construção de sentidos nas formas linguísticas analisadas. Para essa análise foram mobilizados conceitos como linguagem, discurso, sujeito, sentido, pressuposição, implicatura, memória discursiva, enunciado, signo, regularidade discursiva, poder, ideologia e identidade. A metodologia utilizada foi de análise qualitativa de dados, coletados em entrevistas com profissionais da Vigilância Sanitária, apoiados em pesquisa bibliográfica, consultas documentais e publicações conceituais sobre a instituição e em anotações de palestras, de aulas e de conferências da Vigilância Sanitária. A análise desses dados segue orientação dos postulados da Análise de Discurso textualmente orientada (ADTO). Os referenciais teóricos delineiam-se a partir das considerações de que os fenômenos da linguagem não são explicados apenas pelas teorias linguísticas, mas nas fronteiras destas com outras áreas do conhecimento - como a filosofia, a sociologia, a psicologia. A pesquisa evidencia a pluralidade de sentidos dos enunciados analisados e os seus efeitos político-ideológicos, como no enunciado

'educação sanitária', que instaura uma indefinição dos papéis da instituição e do profissional. Essa indefinição coloca, em uma mesma situação enunciativa, sujeitos com papéis discursivos incompatíveis - polícia e educador -, gerando a negação teórica do papel de polícia. Como não há uma auto-identidade definida, uma designação específica que os singulariza, os profissionais projetam suas auto-identidades como reflexividade da auto-identidade da instituição. O profissional de Vigilância Sanitária, portanto, se constitui como um sujeito coletivo que necessitaria construir uma auto-identidade, como narrativa biográfica. A partir de uma definição mais coerente dos seus papéis, das suas funções, do seu status de pertencimento.

04 - Marcio Pereira Basílio. Op. Cit. 2007.

### **DESCRITOR 3: FORMAÇÃO POLICIAL CIVIL**

01 - Tânia Aparecida Porfírio S. Pires. O Ensino Policial Civil: O Caso da Academia de Polícia Civil de Goiás. 01/09/2008

Mestrado em Educação - Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Orientadora: BEATRIZ APARECIDA ZANATTA

**Resumo:** Este trabalho consiste em uma investigação sobre o ensino na Academia de Polícia Civil de Goiás. Para desenvolvê-lo tomou-se como referência o Curso de Aperfeiçoamento de Agente de Polícia de 2ª Classe, ministrado pela Academia de Polícia Civil de Goiás - APC/GO, em abril de 2008. Teve como objetivo identificar a concepção de ensino dos professores pesquisados e verificar se as orientações do Regimento Interno - RI da Academia de Polícia Civil de Goiás e da Matriz Curricular Nacional - MCN, constituem-se referência para a organização da atividade de ensino dos docentes. As questões centrais do estudo foram: Qual concepção de ensino expressa pelos professores da APC/GO? Qual a compatibilidade entre a concepção de ensino desses professores, o Regimento Interno da Academia de Polícia Civil e a Matriz Curricular Nacional da SENASP-MJ? A pesquisa, de abordagem qualitativa, consistiu em um estudo de caso. Os dados coletados por meio de entrevistas, questionário, observação e documentos, foram submetidos à análise de conteúdo. Os conceitos e categorias centrais da pesquisa foram organizados em dois eixos. O primeiro, formação do Agente de Polícia Civil goiano fundamentou-se no Regimento Interno da APC/GO (1972), na Matriz Curricular Nacional da SENASP-MJ (2003) e na contribuição de especialistas da área que estudam essa temática. O segundo, formação e prática de ensino buscou aporte teórico em autores que discutem as questões relativas à formação e prática dos professores. A principal contribuição da pesquisa consistiu em mostrar que há dificuldades e limitações de diversas ordens presentes no mencionado curso. Portanto, esta pesquisa evidencia a necessidade de investimentos na formação dos docentes da APC/GO e a construção de um Projeto Pedagógico que atenda às necessidades de formação de um policial civil comprometido com a cidadania e com os direitos individuais e coletivos.

### **DESCRITOR 4: ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL**

01 - Tânia Aparecida Porfírio S. Pires. Op. Cit., 2008.

### **DESCRITOR 5: POLÍCIA DE CRIANÇA**

01 - Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino. Julgamento Moral em adolescente em Conflito com a Lei. 01/04/2004

Mestrado em - Psicologia Cognitiva - Universidade Federal De Pernambuco

Orientadora: Maria da Graça Bompastor Borges Dias

**Resumo:** A presente investigação teve como objetivo comparar o julgamento moral de adolescentes que nunca cometeram atos infracionais (GC), segundo os autos da delegacia de polícia da criança e do adolescente (DPCA), com o de adolescentes em conflito com a lei que se encontram cumprindo medida socioeducativa de liberdade assistida (GE 1) ou de internação (GE 2), sendo todos de nível socioeconômico baixo, com idades variando entre 15 e 18 anos. Foram apresentados aos adolescentes dilemas de cunho moral e convencional, a partir dos quais eles foram solicitados a opinar sobre a atitude do personagem do dilema e o porquê, se houve alguém prejudicado, se esta atitude deveria ter sido

impedida e/ou seu autor punido e se esta atitude é percebida da mesma forma em diferentes culturas. Estudos anteriores baseados no referencial teórico de Kohlberg (Bzuneck, 1979, Koller, 1989) demonstraram que adolescentes em conflito com a lei se encontram em níveis de julgamento moral inferiores ao daqueles que nunca cometeram atos infracionais. Contudo, estes estudos desprezaram aspectos culturais no desenvolvimento da moralidade, como as diferentes "leis" que regem uma sociedade ou comunidade. Diante disto, o presente estudo enfocou a moralidade sob a perspectiva sócio-cultural de Shweder (1991), a fim de investigar se a prática de atos infracionais estaria relacionada ao grau de moralização atribuído pelos adolescentes às condutas delituosas, em decorrência do contexto social em que vivem, onde determinados tipos de transgressões são banalizados, uma vez que são comuns entre os membros de sua comunidade. Os resultados sugerem que a moralidade varia de acordo com o envolvimento do adolescente em práticas delituosas, tendo o contexto no qual se encontram grande influência sobre o tipo de Ética adotada. Sugere-se que o delineamento metodológico, a ser adotado em estudos posteriores, leve em consideração a influência das variáveis escolaridade, sexo e nível socioeconômico no julgamento moral dos adolescentes.

**ANEXO II: FICHA DE ATENDIMENTO INTERNA DA DPCAV**  
**“ANAMNESE DE DESAPARECIMENTO”**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 POLÍCIA CIVIL  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**PROJETO CRIANÇA COM SEGURANÇA**

**Anamnese de desaparecimento:**

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Escola em que estuda: \_\_\_\_\_

Série e turno: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Data hora e local do  
 desaparecimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ Local \_\_\_\_\_

Tem irmãos nesta Escola? \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

O desaparecido tem celular? Qual o Número? \_\_\_\_\_

Amigos(as), namorado(a), companheiro(a): nomes, apelidos, endereços e telefones:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Quais os motivos e circunstâncias que levaram ao desaparecimento?

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Já desapareceu anteriormente? Sim ( ), Não ( ) – quantas vezes : \_\_\_\_\_

Foi localizado em quantos dias e com quem? Nomes e endereços:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**“DECA CUIDANDO DA GERAÇÃO FUTURA”**  
**0800 5416400**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**PROJETO CRIANÇA COM SEGURANÇA**

Já teve atendimento psicológico? Qual o profissional e endereço: \_\_\_\_\_

Possui apelido no meio familiar? Qual? \_\_\_\_\_ e no meio externo? Qual? \_\_\_\_\_

Características físicas e pessoais do desaparecido:

(Cor da pele, sinais, tatuagens, cicatrizes, peso, altura, cor do cabelo, tipo, comprimento, usa preso e com o que, usa solto, usa boné, fala gíria, tem sotaque, maneira de caminhar, usa drogas e qual, bebe/fuma, qual o esporte que pratica, qual o esporte que admira, costuma reunir-se em turmas? ( Dark, Punk, Rock, Motoqueiros etc.), qual o local de reunião?, tem problemas mentais, sensoriais ou de locomoção?)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Locais habituais que freqüenta: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome, endereço e telefone de parentes mais chegados: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Qual o parente que o desaparecido mais gosta? \_\_\_\_\_

Costuma ir à praia? Qual e quanto tempo fica? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**“DECA CUIDANDO DA GERAÇÃO FUTURA”**  
**0800 5416400**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**PROJETO CRIANÇA COM SEGURANÇA**

Já foi para outro Estado ou País? Qual? \_\_\_\_\_

Fala outro idioma? Qual? \_\_\_\_\_

Tipo sanguíneo: \_\_\_\_\_ Fator RH: \_\_\_\_\_

**GENETOGRAMA**

**“DECA CUIDANDO DA GERAÇÃO FUTURA”**  
**0800 5416400**



## ANEXO IV: CONVITE DA FORMATURA DO ADOLESCENTE “ALPHA”



### FORMATURA 2011

Aluno(a) Formando(a): ~~William Campes de Campos~~

Convidamos o(a) Prezado(a) Aluno(a), para participar da Cerimônia de Formatura dos Alunos do Projeto Foco no ano de 2011, conforme termo de compromisso já assinado no início do curso, o qual V.S. freqüentou neste período.

Na formatura teremos a presença de Autoridades, Diretores da GM, do Presidente do Instituto GM e de Professores do SENAI.

**Data:** ~~20 de Dezembro de 2011 - Terça-Feira~~  
**Horário:** ~~10 horas e 00 minutos~~  
**Local:** ~~Clube Cerâmica~~  
~~Av. José Loureiro da Silva, nº 2021 - Centro - Gravataí/RS.~~

Após a Cerimônia, os alunos serão recepcionados com um Coquetel.

Cada Aluno Formando poderá levar Um (1) acompanhante na Cerimônia.

Ao chegar no local da Cerimônia, procure a Equipe do Projeto Foco para informar sua presença, caso contrário não receberá seu certificado.

Após a Cerimônia, o aluno deverá comparecer ao local estabelecido para tirar uma foto lembrança, a qual, posteriormente, será entregue ao formando.

**Atenção:** Caso haja algum imprevisto e não possa comparecer na Cerimônia, favor entrar em contato com o Projeto Foco a fim de justificar sua ausência.

Sua Presença deverá ser confirmada ou justificada até 16/12/2011. Atenciosamente,  
Projeto Foco.